

**Nº 12 - Reunião Ordinária da
Câmara Municipal de Chaves
Realizada no dia 23 de maio
de 2014. -----**

Aos vinte e três dias do mês maio do ano dois mil e catorze, nesta cidade de Chaves, no "Salão Nobre" do Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Chaves, sob a Presidência do Presidente da Câmara, Sr. Arq. António Cândido Monteiro Cabeleira, e com as presenças dos Vereadores, Sr. Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas, Sra. Dra. Paula Cristina Barros Teixeira Santos, Sr. João Carlos Alves Neves, Sr. Dr. Francisco António Chaves de Melo, Sr. Dr. Paulo Francisco Teixeira Alves, Sr. Eng. João Adérito Moura Moutinho e comigo, Marcelo Caetano Martins Delgado, Diretor de Departamento de Coordenação Geral. -----

Pelo Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram dezassete horas e trinta minutos e iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia previamente elaborada e datada do dia vinte de maio do corrente ano. -----

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:

I - INTERVENÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQ. ANTÓNIO CÂNDIDO MONTEIRO CABELEIRA. -----

Usou da palavra o Presidente da Câmara, Senhor Arq. António Cândido Monteiro Cabeleira, dando conhecimento, ao Executivo Municipal, dos seguintes assuntos relacionados com a atividade municipal, a saber:-

- **Modificação ao Orçamento da Despesa e Plano de Atividades - Para Conhecimento** - Sobre esta matéria, o Senhor Presidente da Câmara deu conhecimento e facultou ao Executivo cópia do documento em epígrafe, datado do dia 29-04-2014, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, e que se anexa à presente ata sob o n.º 1; -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

- **Resumo Diário de Tesouraria - Para Conhecimento** - Sobre esta matéria, o Senhor Presidente da Câmara deu conhecimento e facultou ao Executivo cópia do documento em epígrafe, datado do dia 22-05-2014, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, e que se anexa à presente ata sob o n.º 2. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

- **Relatório e Contas 2013 - IBERÁGUAS - Para Conhecimento** - Sobre esta matéria, o Senhor Presidente da Câmara deu conhecimento do teor do documento identificado em epígrafe, tendo facultado cópia do mesmo aos respetivos Vereadores do Executivo Municipal. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

- **Relatório de Contas 2013 - Associação Promotora do Ensino de Enfermagem em Chaves - Para Conhecimento** - Sobre esta matéria, o Senhor

Presidente da Câmara deu conhecimento do teor do documento identificado em epígrafe, tendo facultado cópia do mesmo aos respetivos Vereadores do Executivo Municipal. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

• **Relatório de Contas 2013 - Empreendimentos Hidroelétricos do Alto Tâmega e Barroso, EIM, SA - EHATB - Para Conhecimento** - Sobre esta matéria, o Senhor Presidente da Câmara deu conhecimento do teor do documento identificado em epígrafe, tendo facultado cópia do mesmo aos respetivos Vereadores do Executivo Municipal. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

• **Relatório de Execução Orçamental 2013 - Empreendimentos Hidroelétricos do Alto Tâmega e Barroso, EIM, SA - EHATB - Para Conhecimento** - Sobre esta matéria, o Senhor Presidente da Câmara deu conhecimento do teor do documento identificado em epígrafe, tendo facultado cópia do mesmo aos respetivos Vereadores do Executivo Municipal. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

• **Relatório de Contas da Direção 2013 - Associação para o Fomento e Desenvolvimento Sustentável do Município de Chaves - Flavifomento - Para Conhecimento** - Sobre esta matéria, o Senhor Presidente da Câmara deu conhecimento do teor do documento identificado em epígrafe, tendo facultado cópia do mesmo aos respetivos Vereadores do Executivo Municipal. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

• **Demonstrações Financeiras 2013, Balanço, Demonstração de Resultados, Demonstração dos Fluxos de Caixa, Demonstração das Alterações do Capital Próprio, Anexo ao Balanço e à Demonstração de Resultados - Associação para o Fomento e Desenvolvimento Sustentável do Município de Chaves - Flavifomento - Para Conhecimento** - Sobre esta matéria, o Senhor Presidente da Câmara deu conhecimento do teor do documento identificado em epígrafe, tendo facultado cópia do mesmo aos respetivos Vereadores do Executivo Municipal. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

• **Balanço Social 2013 - Para Conhecimento** - Sobre esta matéria, o Senhor Presidente da Câmara deu conhecimento do teor do documento identificado em epígrafe, tendo facultado cópia do mesmo aos respetivos Vereadores do Executivo Municipal. -----
Tal como se pode verificar pelo documento, agora, distribuído, o aumento das despesas relacionadas com a gestão de recursos humanos, não resultou da celebração de novos contratos de trabalho ou da realização de trabalho extraordinário, mas sim, do facto da Autarquia ter dado execução à decisão do Tribunal Constitucional, a qual veio a determinar o pagamento dos respetivos subsídios a todos os trabalhadores da Administração Pública, incluindo a Administração Pública Local. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

• **Expropriação - Proc. 876/09.6TBCHV - Tribunal Judicial de Chaves, 2º Juízo, Expropriante: Chavespolis, S.A, Expropriados: Maria Irene Teixeira e Outros - Para Conhecimento** - Sobre esta matéria, o Senhor Presidente da Câmara deu conhecimento da sentença produzida pelo Tribunal Judicial de Chaves, a qual veio a homologar a transação acordada, entre as partes, no âmbito do procedimento expropriativo identificado em epígrafe. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

• **Situação Financeira da Autarquia** - Usou, ainda, da palavra, o Senhor Presidente da Câmara, para dar conhecimento, ao Executivo Municipal, da situação financeira da Autarquia, tendo, nesse sentido, prestado as seguintes informações: -----

1) A Autarquia está a desenvolver os necessários estudos técnicos que lhe permitem aderir, nos termos da Lei 73/2013, a um plano de Saneamento Financeiro. -----

2) Registe-se que o Município de Chaves não tem, obrigatoriamente, de acordo com os pressupostos legais fixados na Lei das Finanças Locais, de aderir a tal regime legal de Saneamento Financeiro. -----

3) Tais estudo técnicos, fundamentadores de tal matéria, estão a ser desenvolvidos, no sentido deste dossiê poder ser apreciado, em sede da próxima Sessão Ordinária da Assembleia Municipal, a ter lugar no próximo mês de Junho. -----

4) Em vista a obtenção de tal decisão administrativa, por parte do Órgão deliberativo municipal, irá ser convocada uma reunião extraordinária do órgão executivo municipal, tendo, precisamente, como objetivo a apreciação discussão e votação desta matéria. -----

5) No cumprimento do quadro legal, em matéria de contratação pública, a Autarquia vai socorrer-se de um consultor externo, na área financeira, em vista à preparação e fundamentação técnica deste dossiê. -----

• **Proc. 169/11.9BEMDL - Impugnado: Câmara Municipal de Chaves, Impugnante: PT Comunicações, S.A** - Sobre esta matéria, o Senhor o Presidente da Câmara deu conhecimento, ao Executivo Municipal, do teor da sentença tirada pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, no âmbito do processo judicial identificado em epígrafe, sentença essa que, embora ainda seja suscetível de recurso para Tribunal superior, é, manifestamente, favorável à pretensão da Autarquia, relacionada com a liquidação e cobrança das taxas municipais, tendo como objeto a ocupação do sub-solo e a ocupação de espaço aéreo. -----

• **MARC, SA** - Sobre esta matéria, o Senhor o Presidente da Câmara deu conhecimento, ao Executivo Municipal, da realização da Assembleia Geral da Sociedade MARC, SA, tendo sido deliberado, em tal sede, a extinção da empresa, dando execução à deliberação tomada, oportunamente, sobre a matéria, pelo órgão deliberativo municipal. -- A dissolução da empresa em causa, no estrito cumprimento da Lei 50/2012, irá determinar a internalização, no Município, dos respetivos serviços prestados por aquela, assumindo, este, os respetivos ativos e passivos da empresa. -----

II - INTERVENÇÃO DO VEREADOR DO PARTIDO SOCIALISTA, SENHOR ENG. JOÃO ADERITO MOURA MOUTINHO. -----

Usou da palavra o Vereador do Partido Socialista, Senhor Eng. João Adérito Moura Moutinho, para tecer os seguintes comentários, relativamente à informação prestada pelo Senhor Presidente da Câmara que antecede: -----

1 - Da análise feita, a situação financeira da Autarquia poderá ser alterada, num curto espaço de tempo, considerando o volume de investimento público que veio a ser concentrado, ao longo do ano de 2014. -----

2 - Daí que tal decisão, consubstanciada na adesão da Autarquia a um plano de saneamento financeiro, tenha de ser, devidamente, ponderada, considerando a natureza estratégica de tal decisão e, sobretudo, as suas implicações para a própria Autarquia. -----

Em resposta a intervenção que antecede, do Vereador do Partido Socialista, Senhor Eng. João Adérito Moura Moutinho, usou da palavra o Senhor Presidente da Câmara, começando por subscrever, inteiramente, o enquadramento feito, sobre a matéria, pelo referido Vereador. -----

De facto, durante o ano em curso, existe um conjunto significativo de investimentos públicos, indissociáveis da realização de diversas obras públicas, designadamente, Acessos à Fundação Nadir Afonso, Fundação Nadir Afonso, Rodovia de Acesso Prioritário A24/Hospital - Lanço 3, Aquae - Centro de competências em turismo, termalismo, saúde e bem-estar, Requalificação da envolvente do Aquaenatur, Balneário Pedagógico de Investigação e Desenvolvimento de práticas termais de Vidago e Vidagus Edifício administrativo e expositivo. -----

Independentemente das limitações impostas pelo plano de Saneamento Financeiro, a Autarquia deverá ter, sempre, as suas contas regularizadas, com a assunção dos seus compromissos financeiros, junto dos seus fornecedores. -----

A conceção de tal plano de saneamento financeiro não deverá contemplar o pagamento da dívida ao grupo "Águas de Portugal", devendo tal litígio ser dirimido em Tribunal. -----

III - INTERVENÇÃO DO VEREADOR DO PARTIDO SOCIALISTA, SENHOR DR. FRANCISCO ANTÓNIO CHAVES DE MELO. -----

Usou da palavra o Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, tendo abordado os seguintes assuntos relacionados com a atividade municipal, a saber: -----

a) Unidade de Cuidados Continuados - Sobre este assunto, o Senhor Vereador solicitou informação sobre o ponto de situação deste relevante dossiê, particularmente, sobre a perspetiva de manutenção, em pleno funcionamento, de tal Unidade de Cuidados Continuados. -----

b) Balneário Termal - Sobre este assunto, o Senhor Vereador solicitou informação sobre o ponto de situação relacionado com a empreitada de reabilitação do balneário termal de Chaves, particularmente, sobre a perspetiva de abertura do dito balneário, tanto mais que se aproxima o período do verão, o qual regista um aumento substancial do número de utentes do balneário. -----

Sendo certo que a ACISAT, manifestou, publicamente, a sua preocupação sobre o atraso na conclusão dos trabalhos de Empreitada, com todas as desvantagens daí resultantes para a economia local, nomeadamente no setor da restauração e da hotelaria. -----

Em resposta a intervenção que antecede, do Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, usou da palavra o Senhor Presidente da Câmara, para prestar os seguintes esclarecimentos sobre a matéria em apreciação: -----

1. No que diz respeito ao regular funcionamento da Unidade de Cuidados Continuados, nada tem, de novo, a acrescentar, relativamente à informação, por si, prestada, oportunamente, sobre a matéria, ao Executivo Camarário. -----

2. Em tempo oportuno, foi solicitado, à ARS, o agendamento de uma reunião de trabalho, tendo, precisamente, como objetivo a adequada apreciação deste relevante dossiê. -----

3. Tal reunião veio a ser calendarizada para o passado dia 05 de Maio, reunião essa que veio a ser cancelada por iniciativa da própria "ARS", não tendo, até à presente data, tal organismo, adotado qualquer diligência tendo em vista o reagendamento de tal reunião. -----

4. No que diz respeito ao Balneário Termal, a obra está, de facto, atrasada, por exclusiva responsabilidade do empreiteiro, tendo em atenção a forma como o mesmo está a conduzir os trabalhos da empreitada. -----

Durante a próxima semana, encontra-se perspectivada uma reunião conjunta, entre o empreiteiro e os serviços de fiscalização, no sentido de serem adotadas todas as medidas que permitam, legalmente, dar cumprimento aos prazos, contratualmente, estabelecidos. -----

O empreiteiro vem, recorrentemente, apresentando alterações à qualidade dos materiais fixados no respetivo caderno de encargos, no sentido de tentar diminuir os encargos fixados e exarados na proposta comercial que deu suporte à adjudicação, regra geral, contextualizada num mercado de obras públicas em crise e que força os empreiteiros a apresentar propostas anormalmente baixas. -----

Neste contexto, a Câmara Municipal irá exercer todos os poderes legais e contratuais, em vista a que a obra seja concluída, dentro do prazo fixado, minorando os eventuais prejuízos colaterais que a sua concretização poderá, transitariamente, aportar para o interesse público, nomeadamente, para o setor termal, para o turismo e hotelaria da região e para a cidade, em geral. -----

Esta obra irá permitir dotar o Concelho de Chaves de uma infraestrutura de referência para a região e para o País. -----

Na sequência da intervenção do Senhor Presidente da Câmara, que antecede, usou da palavra a Vereadora do Partido Socialista, Senhora Dra. Paula Cristina Barros Teixeira Santos, para manifestar a sua preocupação relativamente aos atrasos registados na empreitada "Balneário Termal", não só pelas notícias que vieram a público, mas também, pelos sucessivos atrasos verificados e consequentes prorrogações de prazo para conclusão dos trabalhos da empreitada. ---

Existe uma obrigação geral que recai sobre todas as entidades públicas, de responsabilizar as empresas que contratam e que executam obras pagas com dinheiros públicos. -----

Por outro lado, não é sério criar falsas expectativas, junto dos cidadãos, visto que a autarquia já assumiu que uma das alas do Balneário Termal de Chaves estaria em condições de funcionar, no próximo dia 1 de julho do corrente ano. -----

Aproveitou, também, a oportunidade para dar conhecimento, ao Executivo Municipal, das ameaças que pairam sobre o encerramento do Hospital de Chaves, ameaças essas que são cada vez mais reais e evidentes. -----

Como prova evidente de tal afirmação, o Hospital de Chaves encontra-se, na presente data, desprovido de técnicos, sendo os mesmos

encaminhados para o Hospital Central, em Vila Real, situação que já está a acontecer nos "Serviços de Sangue". -----
Tendo, o Conselho de Administração, sido confrontado com esta situação, o mesmo respondeu com uma estratégia de atuação que assenta na ideia de que os técnicos dos serviços dos Hospitais adjacentes devem, sempre, responder às exigências do Hospital Central. -----
Os factos, ora, evidenciados, não têm em vista a obtenção qualquer aproveitamento político, mas sim, para permitir que a Autarquia possa, institucionalmente, agir na defesa do Hospital de Chaves. -----

Na sequência da intervenção da Vereadora do Partido Socialista, Senhora Dra. Paula Cristina Barros Teixeira Santos, usou da palavra o Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, tendo alertado o Executivo Municipal para o facto dos serviços de "Ecocardiograma" registarem, também, grandes atrasos na marcação dos respetivos exames. -----
De facto, segundo afirmou, nalgumas situações, os doentes aguardam dois anos pela realização de tais exames. -----

Seguidamente, e na sequência das intervenções que antecedem, usou da palavra o Senhor Presidente da Câmara, para agradecer as notas relevantes, fornecidas, sobre a matéria, pelos Senhores Vereadores intervenientes. -----

O modelo de Saúde é, manifestamente, errado, não servindo os interesses das populações locais do Alto Tâmega. -----
Esta avaliação já foi levada ao conhecimento da tutela e, bem assim, junto do Conselho de Administração do Hospital. -----
É sua convicção que a aposta deve centrar-se na criação da Unidade Local de Saúde, sendo certo que a dificuldade de operacionalização de tal e modelo centra-se no financiamento destas unidades. -----

Usou, ainda, da palavra, o Vereador do Partido Socialista, Senhor Eng. João Adérito Moura Moutinho, tendo tecido, sobre a matéria em apreciação, relacionada com o modelo de gestão dos hospitais públicos, os seguintes comentários: -----

1 - A criação da Unidade Local de Saúde acaba por ter reflexos, quer numa perspetiva financeira, quer ao nível da qualidade dos serviços de saúde prestados às populações. -----

2 - Tais serviços são, atualmente, manifestamente insatisfatórios, sendo certo que o modelo de gestão preconizado tem uma exclusiva aposta numa lógica economicista, com todas as desvantagens daí resultantes para a qualidade dos serviços de saúde prestados aos cidadãos. -----

IV - INTERVENÇÃO DO VEREADOR DO PARTIDO SOCIALISTA, SENHOR DR. FRANCISCO ANTÓNIO CHAVES DE MELO. -----

Usou da palavra o Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, tendo abordado os seguintes assuntos relacionados com a atividade municipal, a saber: -----

a) Instituto de Emprego e Formação Profissional e serviços da Segurança Social - Sobre este assunto, o Senhor Vereador solicitou informação sobre a polémica existente, em Vila Real, e relacionada com o possível encerramento do Centro de Emprego e da Segurança Social. Tal intenção de encerramento de tais serviços públicos deu causa a uma notícia publicada, recentemente, sobre a matéria, no "Jornal de Negócios". -----

Tais medidas são preocupantes, traduzindo uma estratégia de permanente encerramento de serviços públicos, com todas as desvantagens daí emergentes. -----

b) Portagens - Sobre este assunto, o Senhor Vereador solicitou informação acerca da peça jornalística, difundida pela "RTP", na qual o Senhor Presidente de Câmara de Vila Real, deu nota do envio de uma comunicação oficial, dirigida a todos os Presidentes das Câmaras Municipais que integram a região de Trás os Montes, sensibilizando-os para uma posição conjunta e reivindicativa, sobre as portagens aplicadas nas Auto-Estradas que servem a região. -----

Neste contexto, era importante apurar qual vai ser o posicionamento institucional, da Autarquia de Chaves, sobre esta iniciativa, tanto mais que o impacto da mesma está dependente duma clara e inequívoca convergência de esforços, por parte das Autarquias envolvidas, em vista à efetiva diminuição dos custos com as portagens, em defesa das populações locais. -----

c) Grupo Águas de Portugal - Sobre este assunto, o Senhor Vereador deu nota do relatório de contas produzido pelo Grupo Águas de Portugal, S.A., - ano de 2013 - destacando do mesmo a dívida nele registada, relativamente ao Município de Chaves e associada ao fornecimento de água e tratamento de águas residuais. -----

Seguidamente, na sequência da intervenção que antecede, usou da palavra o Senhor Presidente da Câmara, para prestar, sobre a matéria abordada, os seguintes esclarecimentos: -----

1 Relativamente ao possível encerramento do Centro de Emprego e da Segurança Social, em Vila Real, apenas teve conhecimento de tal facto, através da comunicação social. -----

2 A notícia divulgada, sobre a matéria, não fazia referência ao encerramento dos ditos serviços públicos, mas sim, a um conjunto de medidas que iriam permitir uma reorganização de tais serviços, passando os mesmos a funcionar em instalações comuns. -----

3 No que diz respeito à notícia referida pelo Vereador do Partido Socialista, relacionada com a iniciativa do Senhor Presidente da Câmara de Vila Real, em dirigir uma missiva, a todos os autarcas - Presidentes de Câmara - da região, em vista ao agendamento de uma reunião de trabalho para apreciar o regime de portagens que vigora nas auto estradas que serve a região, até à presente data, não deu entrada, nos serviços da autarquia, qualquer comunicação com tal propósito. --

4 Por último, no que diz respeito ao valor da dívida registado, no relatório produzido pelo Grupo Águas de Portugal, relacionado com a Autarquia de Chaves, o mesmo encontra-se incorreto, na refletindo com exatidão a dívida efetivamente existente. -----

De seguida, usou da palavra o Vereador do Partido Socialista, Senhor Eng. João Adérito Moura Moutinho, tendo manifestado a sua preocupação relativamente à possibilidade de ser colocada em marcha uma estratégia de privatização do setor da água, sendo sua convicção que a gestão, em baixa, do abastecimento público de água, deveria manter-se na esfera de intervenção pública. -----

V - INTERVENÇÃO DO VEREADOR DO MOVIMENTO AUTÁRQUICO INDEPENDENTE, SENHOR JOÃO CARLOS ALVES NEVES. -----

Usou da palavra o Vereador do Movimento Autárquico Independente, Senhor João Neves, tendo, apresentado uma proposta cujo teor seguidamente se transcreve: -----

Reuniões de Câmara - Proposta de Alteração da Hora de Início. -----
 Em reunião de Câmara do Executivo Municipal, realizada no passado dia 19 de dezembro de 2013, de acordo com o art.º 40º, do anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, foi aprovado o Regime de Funcionamento do Órgão Executivo, deliberando-se que as reuniões ordinárias da Câmara Municipal passariam a ter lugar, com uma periodicidade quinzenal, às sextas feiras, com início às 17h30. -----
 Após alguns meses neste regime de funcionamento, constata-se que, pelos assuntos a tratar, as aludidas reuniões se prolongam por várias horas, inclusive noite dentro, com vários inconvenientes para a vida pessoal de cada um. -----
 Considerando que, por via das reuniões se realizarem com a periodicidade de quinze dias, as mesmas originam um avolumar de assuntos a serem tratados; -----
 Considerando que esta situação se torna prática corrente em cada reunião com os naturais inconvenientes que daí resultam para a vida pessoal de cada um, por serem à sexta feira, dia normalmente escolhido para saídas de fim de semana, ou com compromissos familiares à hora de jantar (quando ocorrem que familiares se deslocam a Chaves para reuniões familiares, o que acontece com muita frequência), bem como outros compromissos da esfera privada de cada, como o sejam medicamentos a tomar a horas determinadas; -----
 Por outro lado, derivado da hora de início e do prolongamento de cada reunião, após um dia de trabalho, por vezes já não assiste a cada um o devido discernimento e concentração para apreciar e votar determinados assuntos que exigem toda a atenção. -----
 Assim, face ao exposto, sou a propor ao Executivo Municipal o seguinte:
 a) Que as reuniões de Câmara continuem a ser realizadas com a periodicidade quinzenal, mas com início às 15h00. -----
 Chaves, 23 de maio de 2014. -----
 O vereador, -----
 João Neves -----

I ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS:

1. ATAS:

1.1. Aprovação da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de Chaves, realizada em 09 de maio de 2014. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, depois de lida, a referida ata. -----

2. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

3. PROPOSTAS DA INICIATIVA DOS MEMBROS DO EXECUTIVO - VEREADORES DO PARTIDO SOCIALISTA.

4. FREGUESIAS

II
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO:

2.1. ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS MUNICIPAIS DE INFRAESTRUTURAS URBANÍSTICAS E DE TAXAS ADMINISTRATIVAS DEVIDAS PELA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES URBANÍSTICAS. ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL DE SANTO ANTÓNIO DE MONFORTE. INFORMAÇÃO/PROPOSTA N° 46/DAF/2014. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Preliminares -----

1. Na sequência do requerimento com registo de entrada nos serviços administrativos desta Autarquia Local n.º 5334, datado do pretérito dia 29/04/2014, a Associação de Solidariedade Social de Santo António de Monforte veio solicitar que lhe seja concedida a isenção de taxas de infraestruturas associadas à construção de uma estrutura residencial para idosos - processo de licenciamento n.º 18/04 -, ao abrigo do n.º 3, do artigo 19º, do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas devidas pela Realização de Operações Urbanísticas, em vigor no Concelho de Chaves, bem como de todas as taxas administrativas associadas à realização da operação urbanística em causa, nos termos da deliberação tomada pelo órgão deliberativo municipal do dia 30 de junho de 2010, a qual recaiu sobre a proposta da Câmara Municipal do dia 21/06/2010. -----

2. Por despacho superior praticado pelo Vereador responsável pela respetiva área de intervenção municipal, foi solicitado a estes serviços que se pronunciassem sobre o enquadramento legal do pedido.-

3. Assim, sobre a matéria em causa, cumpre-me informar o seguinte:

II - Do Direito -----

1. A Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, que aprovou o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, impôs a obrigatoriedade de adequação dos regulamentos em vigor ao regime jurídico nela definido. -----

2. Nesta conformidade normativa impôs-se a revisão de todos os regulamentos municipais que previam taxas, conformando-os com aquele regime jurídico, designadamente, sustentando o valor das taxas com estudo de fundamentação económica, comprovando que respeitam o princípio da equivalência jurídica e da proporcionalidade. -----

3. Assim, na sequência da proposta n.º 131/GAPV/09, devidamente aprovada em reunião do órgão executivo municipal, realizada no dia 16 de Novembro de 2009 e pelo órgão deliberativo na sua sessão ordinária do dia 30 de Dezembro de 2009, veio a ser aprovado o Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas devidas pela Realização de Operações Urbanísticas. -----

4. Entre as diversas disposições que dão corpo ao Regulamento Municipal em causa, o Capítulo III do mesmo prevê as isenções ou reduções de taxas devidas pelas operações urbanísticas promovidas no Concelho de Chaves. -----

5. Sobre esta matéria, o n.º 3.1, do art. 19º, do retrocitado Regulamento Municipal, prevê a isenção da liquidação de taxas de infraestruturas urbanísticas relativamente a todas as obras de edificação ou loteamentos promovidos por pessoas coletivas de direito público ou de utilidade pública, cooperativas, associações religiosas, culturais, desportivas, recreativas ou profissionais de direito privado sem fins lucrativos, desde que as mesmas se destinem à realização dos correspondentes fins estatutários. -----

6. Conforme se pode ler na nota justificativa do mesmo Regulamento Municipal, a isenção referida supra fundamenta-se em finalidades de interesse público e tem em vista facilitar a prossecução de interesses ou utilidades coletivas levadas a cabo por estas entidades e com um papel importante para o desenvolvimento social, cultural e económico do Concelho, entre as quais se inserem, para além das anteriormente referidas, as Instituições Particulares de Solidariedade Social, quer porque as mesmas beneficiam, geralmente, de utilidade pública, quer em face da sua natureza e finalidade. -----

7. Sublinhe-se, contudo, que a isenção em causa, apenas abrange as taxas de infraestruturas urbanísticas, não abrangendo, nesta justa medida, as restantes taxas previstas na tabela em anexo ao Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas devidas pela Realização de Operações Urbanísticas, designadamente, as taxas de natureza administrativa, como, por exemplo, aquelas que são devidas pela emissão de títulos - Alvarás - referentes a operações urbanísticas promovidas por tais entidades. -----

8. Sendo certo que, ao abrigo do disposto no artigo 20º, do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas devidas pela realização de operações urbanísticas, a Assembleia Municipal, em sede de sua sessão ordinária realizada no dia 30 de junho de 2010, tomou deliberação no sentido de isentar do pagamento de **taxas administrativas** devidas pelas operações urbanísticas promovidas pelas pessoas coletivas de direito público ou de utilidade pública, instituições particulares de solidariedade social, cooperativas, associações religiosas, culturais, desportivas, recreativas ou profissionais de direito privado sem fins lucrativos, desde que: -----

a) Tais operações se destinem à realização dos correspondentes fins estatutários e o pedido de isenção seja formalizado pela entidade interessada à Câmara Municipal, mediante requerimento devidamente fundamentado; -----

b) A concessão da isenção seja analisada caso a caso, pela Câmara Municipal, na sequência de requerimento devidamente fundamentado e subscrito pela entidade interessada; -----

c) O pedido de isenção referido nas alíneas anteriores, seja acompanhado dos documentos comprovativos da natureza jurídica das entidades requerentes, bem como da sua finalidade estatutária; -----

d) Em caso algum, dispensará a emissão das licenças ou autorizações devidas, nos termos da lei ou regulamentos municipais. -----

III - Da análise do pedido em concreto -----

1. Da análise do requerimento subscrito pela requerente, no caso, a Associação de Solidariedade Social de Santo António de Monforte, retiram-se os seguintes elementos, a saber: -----

a) A Associação de Solidariedade de Santo António de Monforte é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, com sede no Concelho de Chaves, não tendo, nesta justa medida, quaisquer fins lucrativos;-

b) O requerimento inicial encontra-se instruído com os documentos comprovativos da natureza jurídica da associação, bem como da sua finalidade estatutária; -----

c) A isenção solicitada tem como objeto as taxas de infraestruturas-urbanísticas e administrativas devidas pela realização da operação urbanística consubstanciada na construção de estrutura residencial para idosos - Processo n.º 18/04 -; -----

d) Nos termos do artigo 2º, dos Estatutos da Associação, a mesma tem por objetivos o apoio e proteção à terceira idade e à infância, promovendo, para o efeito, as seguintes atividades: -----

i) Acolhimento, apoio domiciliário e interno dos associados; -----

ii) Criação de espaços de lazer e metodologias para ocupação de tempos livres dos associados e familiares; -----

iii) Cursos de formação e aprendizagem. -----

e) As operação urbanística, em causa, - construção de estrutura residencial para idosos -, enquadra-se no escopo social da associação;-----

f) A situação contributiva da associação encontra-se devidamente regularizada, conforme comprovam a certidões emitidas pelos serviços de finanças de Chaves e pela Segurança Social, documentos cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais e que se anexa à presente Informação. -----

2. Nestes termos, julgamos, salvo melhor opinião, que a associação requerente reúne todos os requisitos para que lhe sejam concedidas as isenções requeridas. -----

II - Da Proposta em Sentido Estrito -----

Assim, de acordo com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a aprovação da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Que, ao abrigo do disposto, respetivamente, no n.º 3, do artigo 19º, do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas devidas pela realização de operações urbanísticas em vigor no Concelho de Chaves, e, tendo por base, a deliberação tomada pela Assembleia Municipal em sede de sua sessão ordinária realizada no dia 30 de junho de 2010, o presente assunto seja agendado para uma próxima reunião do órgão executivo municipal, em vista a que tal órgão tome deliberação no sentido de isentar a Associação de Solidariedade Social de Santo António de Monforte do pagamento das seguintes taxas: -----

i) Taxas de infraestruturas urbanísticas associadas à construção de uma estrutura residencial para idosos e objeto do processo de licenciamento n.º 18/04, no valor total de 200,18€; -----

ii) Taxas administrativas associadas à realização da operação urbanística de edificação que se pretende levar a efeito; -----

b) A concessão das isenções acima propostas não dispensará, de forma alguma, a emissão das licenças ou autorizações devidas, nos termos da lei ou regulamentos municipais em vigor; -----

c) Sequencialmente, no estrito cumprimento do disposto no artigo 68º, do CPA, dever-se-á notificar a requerente do teor da decisão que venha a ser praticada sobre o assunto; -----

d) De imediato, envio do presente assunto para o gabinete do Vereador responsável pela respetiva área de intervenção municipal, Arq. Carlos Penas. -----

É tudo o que me cumpre informar sobre o presente assunto. -----
Chaves, 16 de maio de 2014. -----

O Técnico Superior Jurista -----
(Dr. Marcos Barroco) -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DRA. SANDRA LISBOA DE 2014.05.16. -----

Visto. Concordo com o teor integral da presente informação técnica, devendo a mesma ser agendada para a próxima reunião do órgão camarário, em vista à adoção de decisão consubstanciada na autorização de isenção do pagamento de taxas de infra estruturas urbanísticas e do pagamento de taxas administrativas, de acordo com os fundamentos exarados nesta informação. -----

À consideração superior. -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2014.05.19. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2014.05.19. -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

III

DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL

ACÇÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TEMPOS LIVRES:

1. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA. INFORMAÇÃO DDSC. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 3. --

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2. PEDIDO DE DISPENSA DE PAGAMENTO DA COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA DA ALUNA MARIANA MARTINS GONÇALVES. INFORMAÇÃO DDSC N°120/SE N°42/2014. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Enquadramento -----

O Agrupamento de Escolas Dr. António Granjo, vem através do ofício, em anexo, solicitar que a criança Mariana Martins Gonçalves, a frequentar o Jardim de Infância de Chaves possa frequentar a componente de apoio à família, 2º período, do prolongamento de horário - sem custos para a respetiva família. -----

A educadora refere que esta criança beneficiaria em continuar a almoçar e usar o respetivo prolongamento de horário na escola, -----

II - Fundamentação -----

Considerando que através da informação n°145/SE n° 54/2013 e por deliberação de Câmara de 5 de Agosto de 2013, foi fixada a comparticipação familiar/mensal, para o ano letivo 2013/2014, pela utilização dos serviços de apoio à família, prolongamento de horário, nos Jardins de Infância do Concelho, que oferecem esta componente e que correspondem aos seguintes valores: -----

Período		Escalão	Mensalidade
Manhã	1º prolongamento	A	€ 1.00
		B	€ 2.50
		C	€ 5.00
	2º prolongamento	A	€ 2.50
		B	€ 5.00
		C	€ 10.00
Tarde	3º prolongamento	A	€ 2.50
		B	€ 5.00
		C	€ 10.00

	4º prolongamento	A	€ 2.50
		B	€ 5.00
		C	€ 10.00

Considerando que a aluna Mariana Martins Gonçalves, tem o escalão A e de acordo com a retromencionada tabela, a referida aluna ao frequentar o segundo prolongamento, da componente de apoio à família, o valor mensal da comparticipação familiar seria de 2,50€ /mensal, o que perfaz um total de 22,50€ (2,50€ x 9meses), até ao final do ano letivo; ---- Considerando que, no que respeita ao ano letivo 2012/2013, a mencionada aluna tem em dívida o valor de 12,50€, também pela frequência do 2º período da componente de apoio à família; ----- Considerando que o pedido da mencionada educadora refere que o agregado familiar da referida aluna é composto pela "mãe e mais dois irmãos, a mãe está desempregada declarando que tem dificuldades económicas no sustento da família" e esta aluna beneficiaria em continuar a almoçar e usar o prolongamento de horário. ----- Considerando que de acordo com a alínea hh), do ponto I, do artigo 33.º, da Lei n.º75/2013 de 12 de Setembro, compete à Câmara deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes; -----

III - Da proposta em sentido estrito -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que, de acordo com o disposto na alínea hh), do ponto I, do artigo 33.º, da Lei n.º75/2013 de 12 de Setembro, autorize a dispensa de pagamento do valor referente ao 2º período da componente de apoio à família, da aluna Mariana Martins Gonçalves e que esta tenha efeitos ao início do ano letivo 2013/2014 e ao ano letivo 2012/2013. -----

Caso esta proposta mereça concordância favorável, tomo a liberdade sugerir o seu encaminhamento à próxima reunião de Câmara para deliberação. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 16 de maio de 2014 -----

A Técnica Superior -----

(Drª Lídia Pinto) -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL ENG. CARLOS FRANÇA DE 2014.05.16-----

Visto. Concordo. À consideração superior. -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2014.05.19. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2014.05.19. -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3. PROGRAMA DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO PARA O ENSINO SUPERIOR - LISTA DEFINITIVA. INFORMAÇÃO Nº73/2014/-SE Nº23. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1. INTRODUÇÃO -----

Findo o período de audiência dos interessados, no dia 10 de março de 2014, no âmbito do Programa Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo para o Ensino Superior, foram ponderadas as eventuais observações apresentadas pelos candidatos, nos termos do ponto 2, do artigo 13º, do Regulamento. -----

A atribuição do valor da bolsa de estudo atribuído a cada caso está de acordo com o ponto 3 e 4, do artigo 3º do Regulamento do programa Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo para o Ensino Superior e que se anexa à presente informação. -----

2. DAS ALEGAÇÕES APRESENTADAS EM SEDE DE AUDIÊNCIA DOS INTERESSADOS-

2.1. Situações previstas em sede do Regulamento -----

a) A candidata Iara Patrícia Maia, excluída ao abrigo da alínea e), do artigo 4º do Regulamento, "Não possuírem, por si só, ou através do agregado familiar em que se integram, um rendimento mensal per capita superior ao Indexante dos Apoios Sociais, futuramente designado por IAS.", refere a sua não concordância no sentido de que o IRS considerado para efeitos de cálculo do rendimento per capita não contempla o empréstimo bancário adquirido pelo agregado para aquisição de um imóvel (Documento 2); -----

O IRS apresentado pela candidata, de 2012, o qual se anexa à presente informação, indica a despesa de €413,54 com juros de habitação por um imóvel urbano e cujo valor patrimonial é de € 65.380,00. O Rendimento per capita deste agregado é de € 676,38, o que ultrapassa o valor do IAS, considerado como valor máximo para reunir as condições de candidatura ao Programa. Pelos fatos expostos é mantido o sentido da sua exclusão; -----

b) O candidato António Ferreira, excluído ao abrigo do artigo 5º, ponto 3; não apresentou todos os documentos exigidos para a análise da sua candidatura, vem reclamar no sentido de que, os documentos em falta seriam os que constam da alínea d) e e), do ponto 3, do artigo 5º, enviando-os por correio electrónico no dia 5 de março (fora do prazo de candidatura) (Documento 3); -----

Considerando que, desde o momento da submissão da candidatura por parte do candidato, foram solicitados por correio electrónico, os documentos em falta, mais de uma vez, conforme demonstrado nos anexos que se juntam a esta informação, o candidato não entregou: documento comprovativo da classificação (média de ingresso) de entrada na Instituição; certificado de matrícula quando se tratar de estudantes já integrados no ensino superior; fotocópia da última declaração de I.R.S. referente a todos os elementos do agregado familiar; documentos comprovativos dos rendimentos auferidos por cada membro do agregado familiar passado pela entidade patronal ou pela Segurança Social. Pelo exposto é mantido o sentido da sua exclusão ao abrigo do alínea b), artigo 11º; -----

c) A candidata Joana Gradíssimo, renovação não atribuída ao abrigo do artigo 16º, alínea a), " Possuam os requisitos exigidos nas alíneas a), c), d), e) e f) do artigo 4.º deste Regulamento", condição que a candidata não apresenta, vem solicitar ao Município de Chaves, nova apreciação do seu caso alegando a situação financeira do agregado e a continuidade dos seus estudos (Documento 4); -----

Considerando que, a candidata não teve aproveitamento escolar durante o ano letivo transato, condição essencial à renovação da bolsa de estudo municipal, é mantido o sentido da sua exclusão ao abrigo da alínea a), do artigo 16º; -----

d) A candidata Ana Filipa Reis, renovação não atribuída ao abrigo do artigo 16º, alínea a), " Possuam os requisitos exigidos nas alíneas a), c), d), e) e f) do artigo 4.º deste Regulamento", condição que a

candidata não apresenta, vem solicitar ao Município de Chaves, nova apreciação do seu caso alegando a situação financeira do agregado e a continuidade dos estudos da candidata (Documento 5); -----
 Considerando que, a candidata não teve aproveitamento escolar durante o ano letivo transato, condição essencial à renovação da bolsa de estudo municipal, é mantido o sentido da sua exclusão ao abrigo da alínea a), do artigo 16º; -----

e)A candidata Ana Graça Oliveira Ribeiro, apta a atribuição de bolsa de estudo, vem desistir da sua candidatura pelo motivo de lhe ter sido atribuída pelos Serviços Sociais da Instituição de Ensino Superior que frequenta, uma bolsa mensal de €250 (Documento 6). -----
 Pelo exposto, propõe-se que a candidata seja incluída na lista de excluídos. -----

f)A candidata Joana Machado Delgado, excluída ao abrigo da alínea b), do artigo 11º "Não entregou os documentos exigidos nas alíneas a), c), d), e) e f) do artigo 4º deste Regulamento", vem justificar através do pai, Luís Alberto das Dores Delgado, que assume a submissão da candidatura da filha e que, por lapso, não anexou os documentos exigidos (Documento 7); -----

Da análise efectuada aos documentos enviados, a candidata não cumpre o requisito da alínea b), do artigo 4º do Regulamento " Terem ingressado no ensino superior com média igual ou superior a 14 valores", pelo que se propõe que, a candidata seja excluída do Programa de atribuição de Bolsas de Estudo.-----

2.2. Situações especiais não previstas em sede de Regulamento (Artigo 18º) -----

a)O candidato Mykola Luhofet, excluído ao abrigo do artigo 16º, alínea a) do Regulamento, pelo fato de estar pela 2º vez matriculado no 1º ano do Curso Superior de Contabilidade de Administração, no Instituto Politécnico do Porto, e que foi considerado como "não aproveitamento", de acordo com ao ponto 1, do artigo 7º, manifesta-se contra a decisão da lista provisória, alegando que, no seu caso em concreto não poderá ser considerado falta de aproveitamento escolar, uma vez que, por dificuldades financeiras anulou a matrícula, fazendo prova com os documentos anexos a esta informação (Documento 1); -----

Considerando que, o candidato em causa provou a anulação da matrícula no ano lectivo transacto e as graves dificuldades económicas que a família atravessa, nomeadamente pelo fato da mãe se encontrar desempregada, ser uma família monoparental e o candidato em causa depender da bolsa de estudo da Câmara Municipal de Chaves para poder frequentar o curso; -----

Considerando que, o ponto 1 do artigo 18º, do Regulamento vigente, refere que "a unidade orgânica responsável pela análise dos pedidos de candidatura a bolseiros - Divisão de Educação e Desporto - pode, durante o processo de selecção, considerar situações especiais não previstas no presente Regulamento." -----

Considerando que, o caso do candidato Mykola Luhofet, se encontra numa situação não prevista, logo enquadrável no ponto 1, artigo 18º; -----
 Propõe-se que o candidato seja incluído na lista dos admitidos ao abrigo do ponto 1 e ponto 2, do artigo 18º do Regulamento e que o mesmo comprove trimestralmente a frequência no curso através dos recibos de propinas; -----

3. PROPOSTA -----

Atendendo ao exposto, tomo a liberdade de submeter à consideração de V. Ex^a. a seguinte proposta e procedimento: -----

1)Relativamente aos candidatos que em sede de Audiência Prévia dos interessados, que apresentaram um conjunto de observações relativas ao sentido de decisão perfilhada na lista provisória, propõe-se: ----
a) Situações previstas em sede de Regulamento: -----
- Excluir a candidata Iara Patrícia Maia ao abrigo da alínea e), do artigo 4º; -----
- Excluir o candidato António Ferreira ao abrigo do artigo 5º, ponto 3; -----
- Excluir a candidata Joana Gradíssimo ao abrigo do artigo 16º, alínea a); -----
- Excluir a candidata Ana Filipa Reis ao abrigo do artigo 16º, alínea a); -----
- Excluir a candidata Ana Oliveira Ribeiro pelo motivo de desistência do Programa; -----
- Excluir a candidata Joana Machado Delgado, ao abrigo da alínea b), do artigo 4º.-----
b) Situações especiais não previstas em sede de Regulamento: -----
- Admitir o candidato Mykola Luhofet na lista dos admitidos à atribuição de bolsa; -----
2)Que seja autorizada a lista definitiva dos candidatos admitidos para a atribuição de Bolsas de Estudo para o Ensino Superior, conforme Anexo I; -----
3)Que seja autorizada a lista definitiva dos candidatos excluídos, conforme Anexo II. -----
4)Tendo sido aprovada a atribuição de uma bolsa mensal no valor de € 0,10, uma vez que, à luz do Regulamento, a mesma reúne todas as condições para o efeito, não tendo sido previsto situações análogas à candidatura de Ana Rita Teixeira Gonçalves, propõe-se o seguinte:-
a)Seja transferido o valor total da bolsa municipal de uma só vez (€ 1,00 - um euro); -----
b) Seja proposta uma alteração ao Regulamento vigente, no sentido de estipular como mínimo a atribuir um valor na ordem dos € 50 anuais;-
5)Encaminhamento da presente informação à Divisão de Gestão Financeira para emissão do respetivo compromisso, em cumprimento com a LCPA, cuja rubrica orçamental é a 04.08.02. e cujo valor mensal que o Município terá de transferir é de € 2.401,90 (dois mil, quatrocentos e um euro e noventa cêntimos) durante 10 meses, distribuído pelos candidatos conforme AnexoI. -----
6)O seu encaminhamento, após confirmação do acima descrito, à próxima reunião de Câmara para deliberação; -----
À consideração Superior. -----
Chaves: 03 de abril de 2014 -----
A Técnica Superior -----
(Drª. Zuleika Alves) -----

PROGRAMA MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO PARA O ENSINO SUPERIOR -----
ANO LETIVO 2013/2014 - LISTA DEFINITIVA DE RENOVAÇÕES E ADMITIDOS PELA 1ª VEZ -----

NOME DO CANDIDATO
Ana Filipa Loureiro Pereira
Ana Margarida Ribeiro Barros
Bruno Miguel de Jesus Queirós
Daniela Sofia Pinto Fernandes

Diana Carina Cabeleira de Carvalho
Filipa João da Silva Santos Ribeiro de Jesus
Jéssica Lopes da Silva
Pedro Miguel dos Santos Teixeira
Ricardo Filipe Moço Coutinho
Rita Daniela Loureiro Pereira
Solange Filipa Russo Moreira
Soraia Raquel Castro Dores
Carina Raquel Carvalho Maia
Marta Barrigas Santos
Daniel Filipe Azevedo Gomes da Costa
João Luís Faria Borges
Ana Rita Teixeira Gonçalves
Mykola Luhofet

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL ENG. CARLOS FRANÇA DE 2014.04.03. -----

Visto. Concordo. À consideração do Diretor de Departamento. -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2014.05.19. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2014.05.19. -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção do Vereador do Partido Socialista, Eng. João Adérito Moura Moutinho, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

De seguida, usou da palavra o Vereador do Partido Socialista, Senhor Eng. João Adérito Moura Moutinho, para apresentar, verbalmente, a seguinte declaração: -----

"Da análise da presente informação, constata-se que há algumas situações manifestamente injustas que determinaram a exclusão de alguns alunos universitários do apoio concedido pela autarquia. ----- Por outro lado, existe, no respetivo regulamento municipal, uma disposição que permite, excecionalmente, apoiar alunos universitários que, em geral, não cumprem as regras nele previstas para poder beneficiar da concessão de bolsas de estudo. ----- Por último, o regulamento deveria ser alterado, nos termos da proposta, oportunamente, por si, apresentada, sobre a matéria." -----

De seguida, usou da palavra o Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, para solicitar informação relacionada com a aplicação do despacho que veio a determinar o dever de publicitação de apoios, desta natureza, por parte de todas as

entidades públicas, no respetivo formulário eletrónico concebido, legalmente, para o efeito. -----
 Por último, sugeriu, ainda, sobre a matéria objeto de apreciação, que, na respetiva ata, constem, expressamente, os nomes de todos os alunos, candidatos à concessão de bolsas de estudo, que vieram a beneficiar de tal apoio financeiro. -----

IV

PEDIDOS DE APOIO / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS:

V

PLANEAMENTO URBANO E GESTÃO URBANÍSTICA:

1- PLANEAMENTO

2- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS DE LOTEAMENTO E DE OBRAS URBANIZAÇÃO

2.1. OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO TITULADA PELO ALVARÁ N.º 1/2009, CADUCIDADE DE ALVARÁ DE LOTEAMENTO - CONSTRUÇÕES JOSÉ AVELINO, UNIPESSOAL, LDA. - LUGAR DA COVA DA MOURA, FREGUESIA DE VILAR DE NANTES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL DA SRA. ENG.ª CONCEIÇÃO REI DE 04.04.2014. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1-ANTECEDENTES -----

1.1-Nos termos do disposto no artigo 74º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, alterado e republicado pela Lei nº 60/2007, de 4/9, foi emitido em 13 de Agosto de 2009 o alvará de loteamento nº 1/2009, em nome da sociedade por quotas, Construções José Avelino, Unipessoal, Lda, o qual titulou o licenciamento da operação de loteamento e respectivas obras de urbanização, incidentes sobre o prédio rústico, sito no lugar de Cova da Moura, inscrito na matriz predial da freguesia de Vilar de Nantes sob o artigo 854º e descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves com o nº 1135/20090506. -----

1.2-Para realização das obras de urbanização a interessada detinha o prazo de 20 meses, conforme cominado no referido título.-----

1.3-Em 14-10-2009, sob o requerimento registado no anteriormente designado Departamento de Planeamento e Desenvolvimento com o nº 2865/09, a promotora solicitou a receção provisória das obras de urbanização ao abrigo do disposto no artigo 50º do Decreto-Lei nº 448/91, de 19/12, com posteriores alterações.-----

1.4-Na informação técnica de 20-10-2009, sancionada por despacho do Vereador Responsável pela Gestão Urbanística, Arqtº Castanheira Penas, de 26-10-2009, o pedido da promotora enquadrou-se nos termos do disposto na alínea b) do nº 4 do artigo 54º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, alterado e republicado pela Lei nº 60/2007, de 4/9 - **pedido de redução de caução** - pelo expresse no nº 2 do artigo 76º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 442/91, de 15/11, com posteriores alterações. -----

1.5-Em reunião de câmara de 16-11-2009, sob proposta da informação técnica de 11-11-2009, foi deliberado pelo Executivo: -----

-Indeferir o pedido de receção provisória das obras de urbanização tituladas pelo alvará de loteamento n.º 1/2009, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pela Lei n.º 60/2007, de 4/9; -----

-Reduzir o valor da caução, prestada mediante a garantia bancária n.º 163-43.010063-2, respeitante às obras de urbanização já executadas (orçadas no montante de 30 255,12 €), para o montante de **€ 74 785,36 (setenta e quatro mil setecentos e oitenta e cinco euros e trinta e seis cêntimos)**, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 4 do artigo 54.º do diploma legal acima referido. -----

1.6-Em reunião do Executivo de 21-12-2009, com base na informação técnica de 16-11-2009, o Executivo deliberou reduzir pela segunda vez o valor da caução, para o montante de **€ 71 522,86 (setenta e um mil quinhentos e vinte e dois euros e oitenta e seis cêntimos)**, em função da execução das obras de Telecomunicações, as quais foram objeto de parecer emitido em 02-12-2009, pela Divisão de Abastecimento Público.-

1.7-Em reunião de câmara de 24-05-2010, com base no parecer emitido pela EDP-Distribuição (Carta 704/10/AOURL de 21-04-2010), foi deliberado receber provisoriamente as obras de Eletricidade, tituladas pelo alvará de loteamento n.º 1/2009 e reduzir o valor da caução para o montante de **€ 58 279,07 (cinquenta e oito mil duzentos e setenta e nove euros e sete cêntimos)**. -----

1.8-Em reunião do Executivo de 05-07-2010, sob proposta da informação técnica de 24-06-2010, foi deliberado reduzir pela última vez o valor da caução para o montante de **€ 40 897,38 (quarenta mil oitocentos e noventa e sete euros e trinta e oito cêntimos)**. -----

2-PARECER/PROPOSTAS -----

2.1-Após deslocação ao local, acompanhada pelo Eng.º Artur Baltazar e Eng.ª Madalena Branco e após análise do processo registado nesta Autarquia com o n.º 7/07, constata-se que o alvará de loteamento n.º 1/2009, o qual titulou o licenciamento da operação de loteamento com obras de urbanização que incidiram sobre o prédio rústico acima referido, encontra-se presentemente caducado, em virtude de a promotora não ter concluído as obras de urbanização até 14 de dezembro de 2012, pelo exposto na alínea d) do n.º 3 do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua versão final, conjugado com o n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 120/2013, de 21/8. -----

2.2-Neste contexto, o presente processo administrativo deverá estar presente em reunião de câmara para que o Executivo delibere que o alvará de loteamento n.º 1/2009, emitido em nome de Construções José Avelino Unipessoal, Lda, caducou desde o dia 14-12-2012, pelo exposto na alínea d) do n.º 3 do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, com posteriores alterações. -----

2.3-A caducidade do alvará de loteamento n.º 1/2009, emitido em 13-08-2009 só poderá produzir efeito sobre os lotes n.º 1 ao lote n.º 7, em virtude de os restantes lotes já terem sido objecto de pedidos de comunicação¹ de obras de edificação neles previstas, de acordo com o disposto no n.º 7 do artigo 71.º do diploma legal acima referido. -----

¹ **Lote n.º 8** - Por despacho datado de 11-06-2013, do Chefe de Divisão, Arqt.º António Malheiro, o qual recaiu na informação técnica de 03-06-2013, foi admitida a Comunicação Prévia, para a construção de habitação unifamiliar prevista no lote n.º 8; -----

Lote n.º 9 - Por despacho datado de 10-09-2013, do Chefe de Divisão, Arqt.º António Malheiro, o qual recaiu na informação técnica de 03-06-2013, foi admitida a Comunicação Prévia, para a construção de habitação

2.4-Nos termos do disposto nos artigos 100º e 101º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 442/91, de 15/11, na sua versão final, antes de ser tomada a decisão final, a interessada deve ser ouvida no procedimento, pelo exposto no nº 5º do artigo 71º do diploma legal acima referido. -----

À Consideração Superior.-----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ.º ANTÓNIO MALHEIRO, DE 09.05.2014. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria.-----

À Consideração Superior.-----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2014.05.15. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS, DATADO DE 2014.05.19. -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.2. OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO TITULADA PELO ALVARÁ N.º 9/97, PEDIDO DE ALTERAÇÃO À LICENÇA - FLAVIGOMES, LDA. - QUINTA DA TRINDADE, FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL DO SR. ARQ.º LUIS SANTOS DE 15.05.2014. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

INTRODUÇÃO-----

A Flavigomes Lda. na qualidade de proprietário do lote n.º 22, através do requerimento nº 502/14, referente ao processo nº 416/94, solicita alterações às condições de licença da operação de loteamento, titulada pelo alvará n.º 9/97, sito no Alto da Trindade, na freguesia de Santa Maria Maior, em Chaves. -----

ANTECEDENTES-----

A presente operação de loteamento, titulada pelo alvará n.º 9/97, foi alvo de duas alterações que a seguir se descrevem: -----

- 1.ª Alteração ao alvará inicial titulado pelo 1.º aditamento em 14 de julho de 2004.-----

- 2.ª Alteração ao alvará inicial titulado pelo 2.º aditamento em 24 de março de 2006.-----

INSTRUÇÃO DO PEDIDO-----

unifamiliar prevista no lote nº 9 e posteriormente emitido o Alvará de Autorização de Utilização nº 131/13 em 23-09-2013. -----

Lote nº 10 - Por despacho datado de 30-10-2013, do Vereador Responsável pela Gestão Urbanística, Arqtº Castanheira Penas, o qual recaiu na informação técnica de 02-10-2013, foi admitida a Comunicação Prévia, para a construção de habitação unifamiliar projetada para o lote nº 10.-----

² **Artigo 71º - Caducidade**-----

5-As caducidades previstas no presente artigo são declaradas pela câmara municipal, com audiência prévia do interessado. -----

O pedido encontra-se instruído com os elementos mencionados na Portaria n.º 232/2008, de 11 de março e com o Regulamento Municipal de Chaves, com exceção do relatório de recolha de dados acústicos, nomeadamente:-----

Peças escritas:-----

- Requerimento inicial;-----
- Certidões Permanentes da Conservatória do Registo Predial dos lotes n.º 22, na qual se pode ler que a requerente é proprietária do referido lote;-----
- Termo de responsabilidade do técnico autor e coordenador do projeto de arquitetura;-----
- Cópia da declaração de inscrição na Ordem dos Engenheiros do autor e coordenador do projeto de arquitetura;-----
- Memória descritiva e justificativa explicando as alterações;-----
- Nota descritiva do plano de acessibilidades presente na memória descritiva;-----

Peças gráficas:-----

- Peças desenhadas-----
- Planta Síntese do alvará inicial (2.º aditamento);-----
- Planta Síntese;-----
- Ficha do lote;-----
- Peças desenhadas e escritas em suporte informático-----

ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO-----

No regime jurídico-----

Nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei 555/99 de 16/12 alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 26/10 de 30/03 e posteriores alterações, o pedido da interessada, enquadra-se numa alteração à licença da operação de loteamento titulada pelo alvará n.º 9/97 emitido em 31/07/1997, em nome de ACCIOP - Construções Aceleradas e Obras Públicas, S.A.-----

Nas disposições do Plano Diretor Municipal-----

Segundo a Planta de Ordenamento n.º 34-A do Plano Diretor Municipal de Chaves, o prédio objeto da operação de loteamento, insere-se na categoria de espaço da classe 1 (Espaços urbanos e urbanizáveis), na Categoria 1.1 (Cidade de Chaves);-----

Segundo a Planta de Condicionantes n.º 34-A do Plano Diretor Municipal de Chaves, sobre o terreno impende a servidão militar imposta pelo Quartel do R.C.I. (zona de proteção), no entanto as alterações pretendidas apenas incidem na, diminuição do número de pisos abaixo da de soleira, aumento em 8,00m² a área de implantação e diminuição em 88,00m² da área bruta de construção, mantendo os mesmos pressupostos de facto e de direito, que estiveram subjacentes à emissão do alvará de loteamento inicial, no que respeita à referida servidão. Face ao exposto considera-se **dispensar a consulta à entidade que tutela a servidão militar**.-----

Nas orientações de estudos urbanísticos de gestão territorial-----

Face às plantas de zonamento da proposta de Plano de Urbanização de Chaves³, o prédio insere-se nas seguintes zonas residenciais:-----

R2 (zona de densidade media) - para a qual está prevista uma edificabilidade máxima de **0,8m²/m²** (índice de ocupação), e um número máximo de quatro pisos acima do solo (R/c + 3 andares);-----

³É de 1994, sendo o instrumento de planeamento em fase de concepção, cujas orientações têm sido adoptados pelos serviços técnicos desta autarquia, para efeitos de limitação das zonas previstas no n.º1 do art.º 73 do Reg. do P.D.M. -----

R1 (zona de densidade superior) - para a qual está prevista uma edificabilidade máxima de **1,2m²/m²** (índice de ocupação), e um número máximo de quatro pisos acima do solo (R/c + 5 andar).-----

ANÁLISE DA PRETENSÃO-----

A requerente pretende levar a efeito a terceira alteração, às especificações da operação de loteamento titulada pelo alvará n.º 9/97, no que respeita ao lote n.º 22 e introduzir as alterações a seguir referidas, que resultaram da análise das peças escritas e desenhadas constantes no processo administrativo, registado com o n.º 416/94.-----

Alteração resultante do presente pedido, relativamente ao 2.º aditamento do alvará n.º 9/97:-----

Lote n.º 22-----

- Aumento da área de implantação em 8,00m², passando de 126,00m² (96m² + 30m² de anexos) para **134,00m²** (96m² + 38m² de anexos) -----

- Diminuição da área bruta de construção em 88,00m², passando de 318,00m² para **230,00m²**;-----

- Diminuição do número de pisos abaixo da cota de soleira em 1, passando de 1 para **0**;-----

Em síntese o pedido de alteração à licença consubstancia o seguinte:

Aumento da área total de implantação em 8,00m² - passando de 19.135,15m² para **19.143,15m²**;-----

Diminuição da área total de construção em 88,00m² - passando de 72.258,85m² para **72.170,85m²**;-----

Diminuição da área total de construção para efeitos de I.C. em 88,00m² - passando de 61.508,85m² para **61.420,85m²**;-----

Alteração do número de pisos abaixo da cota de soleira no lotes n.º 22, passando de 1 para **0**;-----

Capacidade construtiva-----

O estudo apresentado pretende alterar as especificações do alvará de loteamento n.º 9/97 com reflexo no lote n.º 22, no que respeita ao aumento da área de implantação, bem como diminuição da área bruta de construção e número de pisos abaixo da cota de soleira. -----

Neste sentido, pode-se considerar que o presente pedido de alteração à licença, respeita a edificabilidade máxima autorizada através do alvará de loteamento inicial (n.º 9/97), uma vez que, o requerente propõe uma diminuição da área bruta de construção em 88,00m². -----

Áreas de cedência ao município -----

No que se refere ao dimensionamento das parcelas de terreno, destinadas a espaços de circulação, a espaços verdes e de utilização coletiva e a equipamentos, a obedecer de acordo com o descrito no n.º 4) do artigo 20.º do regulamento do P.D.M., como também ao dimensionamento das áreas de cedência gratuita ao município, que devam integrar o domínio público municipal, a exigir de acordo com o estipulado no artigo 21.º do mesmo regulamento, pelo facto do presente pedido de alterações não propor aumento das áreas brutas de construção (diminuição em 88,00m²) não há lugar aplicação do descrito nos referidos artigos do regulamento do P.D.M. -----

Lugares de estacionamento -----

A presente alteração à licença com incidência no uso previsto no lote n.º 7 da operação de loteamento titulada pelo alvará de loteamento n.º 9/97, respeita os parâmetros de dimensionamento definidos no ponto 3 do artigo 12.º Plano Diretor Municipal de Chaves, no que respeita ao estacionamento a exigir, conforme o quadro explicativo que se segue:-
Quadro I

Estacionamento privado

Lote	Área de Construção	Área de Habitação	Fogos	Estacionamento Exigido PDM	Estacionamento Previsto
22	230,00m ²	230,00m ²	1	2+1=3	3
				3 uni.	3 uni.

No que respeita aos lugares de estacionamento públicos a exigir, uma vez que o Plano Diretor Municipal de Chaves (P.D.M.) sobre esta matéria nada refere, estes serviços consideram o estipulado na Portaria 216-B/2008 de 3 de março "O número total de lugares resultante da aplicação dos critérios anteriores é acrescido de 20 % para estacionamento público".

A presente alteração incide sobre um loteamento com o alvará n.º 9/97, com lugares de estacionamento público previstos ao longo de vários arruamentos, executados no âmbito da operação de loteamento referida. Da análise do desenho urbano presente no local, pode-se concluir que o mesmo se encontra consolidado e devidamente tipificado pelo alvará inicial, não surgindo qualquer possibilidade para levar a efeitos a criação de mais estacionamentos públicos, correspondentes à aplicação da norma anteriormente referida, pelo que, estes serviços consideram enquadrar-se na exceção prevista no n.º 5 do artigo 12.º do P.D.M. No entanto, as **alterações pretendidas não agravam** o número de lugares de estacionamento público.

CONSIDERAÇÕES DO PARECER

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 27.º, do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12 alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 26/10 de 30/03 e posteriores alterações, a alteração à licença de operação de loteamento é precedida de **consulta pública**, quando a mesma esteja prevista em regulamento municipal ou quando sejam ultrapassados os limites definidos no n.º 2, do artigo 22.º do referido diploma legal, o que se verifica no caso individual e concreto;

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 27.º, do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12 alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 26/10 de 30/03 e posteriores alterações, a alteração à licença de operação de loteamento não pode ser aprovada se ocorrer oposição escrita da maioria dos proprietários dos lotes constantes do alvará, devendo para o efeito, o gestor de procedimento proceder à sua notificação para pronúncia no prazo de 10 dias.

Considerando que, nos termos do descrito no n.º 2 do artigo 11.º do Regulamento Municipal de Chaves, quando o número de lotes seja igual ou superior a 15, a notificação será feita via edital afixar no local onde se situa o loteamento, na Junta de freguesia respetiva e no Edifício dos Paços do Concelho.

Considerando que são respeitados os parâmetros urbanísticos no que se refere ao índice de construção;

Considerando que, no pedido objeto de análise, não se verificam violações às normas legais e regulamentares;

PROPOSTA DE DECISÃO

Tendo em atenção o anteriormente enunciado, bem como o disposto no n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12 alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 26/10 de 30/03 e posteriores alterações, sou a propor que seja superiormente adotada deliberação no sentido de se proceder à abertura de um período de **consulta pública** acerca do projeto de alterações em questão.

Em conformidade com o descrito no artigo 7.º do Regulamento Municipal, o período de consulta pública é aberto através de edital a afixar nos

locais de estilo, no local da pretensão e a divulgar no site institucional do Município de Chaves, com a duração máxima de **15 dias**. A promoção de consulta pública determina a suspensão do prazo para decisão.-----

Simultaneamente no mesmo edital, deverão ser notificados os proprietários dos lotes constantes do alvará de loteamento alvará n.º 9/97, para no prazo de 10 dias, caso assim o entendam pronunciarem-se sobre as alterações às condições de licença da referida operação de loteamento, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do Regulamento Municipal de Chaves. Devendo para o efeito informar que, o pedido de alterações às condições de licença da operação de loteamento, se encontra disponível para consulta nestes serviços (Divisão de Gestão Urbanística e Territorial).-----

Conforme se referiu no capítulo da Instrução do Pedido, o requerente não apresentou o estudo que demonstre a conformidade com o Regulamento Geral do Ruído, conforme o previsto na alínea n) do ponto 7.º da Portaria n.º 232/2008, de 11 de março. Neste sentido deverá a requerente completar o seu pedido até ao término do período previsto para consulta pública, ficando a emissão de parecer final sobre o pedido de alterações solicitado, dependente da apresentação do relatório de recolha dos dados Acústicos. -----

À Consideração Superior.-----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ.º ANTÓNIO MALHEIRO, DE 16.05.2014. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria.-----

À Consideração Superior.-----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2014.05.19. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS, DATADO DE 2014.05.19. -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.3. OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO, PEDIDO DE LICENCIAMENTO - FERNANDA LUCILIA GONÇALVES PATRÃO FERREIRA - LUGAR DOS FORTES, FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL DA SR. ARQ.º LUIS SANTOS DE 16.05.2014. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

INTRODUÇÃO -----

A Sra. Fernanda Lucília Gonçalves Patrão Pereira, através do requerimento n.º 4337/08, referente ao processo administrativo n.º 11/08, solicita pedido de pedido de licenciamento de uma operação de loteamento, sita no lugar dos fortes na freguesia de Santa Maria Maior em Chaves. -----

No dia 15/05/2012, a requerente apresentou novos elementos, em resposta ao mencionado na informação técnica de 05/08/2011. Da sequência da análise dos últimos elementos apresentados, através da informação técnica de 25/10/2012, estes serviços solicitaram

alterações à planta de síntese e restantes peças, sobre a ligação do arruamento proposto ao existente executado no loteamento contíguo.--

ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO -----

No regime jurídico -----

Nos termos do Decreto-Lei 555/99, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10 de 30/03 e posteriores alterações, a operação urbanística em análise enquadra-se na alínea i) (operações de loteamento), do artigo 2º, sendo a forma de procedimento um pedido de licenciamento nos termos do n.ºs 18 e 21º do referido diploma. -----

ANÁLISE DO PEDIDO -----

Conforme se referiu na informação técnica de 25/10/2012, o pedido da requerente reunia as condições necessárias para o colher proposta de decisão favorável do pedido licenciamento da operação de loteamento, com a **excepção** da ligação viária e pedonal proposta no estudo, com o arruamento existente do loteamento titulado pelo alvará n.º 4/76. --- No desenho urbano proposto na Planta de Síntese, o arruamento em causa não tem continuidade, colidindo com os elementos físicos presentes no local, nomeadamente passeio e estacionamento público (loteamento titulado pelo alvará n.º 4/76). -----

Na informação técnica mencionada no primeiro parágrafo deste capítulo, foi solicitado à requerente, para no prazo de 30 dias, sob pena de indeferimento, para apresentar alteração à Planta de Síntese (e restantes peças), no que respeita à ligação viária e pedonal proposta com o arruamento existente do loteamento titulado pelo alvará n.º 4/76 sem prejuízo dos lugares de estacionamento públicos existentes. Tal solução teria de passar pela redefinição do desenho da plataforma viária existente do loteamento titulado pelo alvará n.º 4/76, ficando tais obras de urbanização a cargo da promotora, do mesmo modo que a ligação viária e pedonal com a Avenida Heróis de Chaves. ----- Neste sentido, o pedido de licenciamento da operação urbanística de loteamento solicitado, estava dependente da apresentação por parte da requerente da solução supracitada. Uma vez que, até à presente data a requerente não deu cabal ao solicitado por estes serviços, o pedido não poderá acolher proposta de decisão favorável.-----

PROPOSTA -----

Face ao exposto, propõe-se que seja adoptado o sentido de **indeferimento** do pedido formulado pela requerente, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º1 do artigo 24.º do Decreto-Lei 555/99, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10 de 30/03 e posteriores alterações. ----- Deverá ser ainda praticado a audiência aos interessados, nos termos do artigo 100 e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, concedendo-se o prazo de 10 dias, para a requerente vir a processo, dizer o que lhe oferecer quanto ao presente projecto de decisão. ---- À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ.º ANTÓNIO MALHEIRO, DE 16.05.2014. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria.----- À Consideração Superior.-----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2014.05.19. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS, DATADO DE 2014.05.19. -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS E DE EDIFICAÇÃO

3.1. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 4. --

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3.2. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO VEREADOR RESPONSÁVEL, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS, ARQ. CASTANHEIRA PENAS. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 5. --

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3.3. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO CHEFE DE DIVISÃO, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS, ARQ. ANTONIO MALHEIRO. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 6. --

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3.4. COMPROPRIEDADE DE TERRENOS, PEDIDO DE CERTIDÃO - DIOGO DA SILVA BARREIRA - FREGUESIAS DE NOGUEIRA DA MONTANHA, VILAR DE NANTES E UNIÃO DE FREGUESIAS DE MADALENA E SAMAIÕES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL DA SRA. ENG.ª CONCEIÇÃO REI DE 15.05.2014.-

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

1-INTRODUÇÃO-----

1.1- Através do requerimento registado no Departamento de Coordenação Geral com o n.º 705/14, de 28-04-2014, o Sr.º Diogo da Silva Barreira, o Sr.º Alfredo José da Silva Barreira e o Sr.º Cláudio da Silva Barreira, solicitam o parecer a que se refere o n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2/9, alterada pela Lei n.º 64/2003, de 23/8, para instruir a escritura de compra e venda de seis prédios rústicos, inscritos nas matrizes prediais rústicas de três freguesias: Nogueira da Montanha, União das freguesias da Madalena e Samaiões e Vilar de Nantes, a favor dos interessados, na proporção de 1/3 para cada um. -----
Em anexo ao requerimento n.º 705/14, os interessados juntam os seguintes elementos: -----

- Caderneta predial rústica dos prédios rústicos a seguir mencionados:-----
- Inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Vilar de Nantes sob o artigo 1471.º.-----

- Inscritos na matriz predial rústica da União das freguesias da Madalena e Samaiões sob os artigos 1596° e 1589°. -----
 - Inscritos na matriz predial rústica da freguesia Nogueira da Montanha sob os artigos 3665°, 3676° e 3680°. -----

- Plantas de Localização à escala 1/10 000. -----
- Extrato da planta de Ordenamento do PDM nº 47 B -----
- Fotocópia da Procuração realizada em 01-11-2013 no Cartório Notarial, sito na Praça do Brasil, Edifício Praça do Brasil, loja 17, na cidade de Chaves, na presença da notária, Maria Cristina dos Reis dos Santos, através da qual o Sr° Cláudio da Silva Barreira constitui seu procurador o Sr° Diogo da Silva Barreira. -----

1.2-Sob o requerimento registado com o nº 818/14, de 12-05-2014, a solicitadora, Andreia Maldonado, apresentou novas plantas de localização com os prédios rústicos devidamente identificados. -----

2-PARECER -----

2.1-Enquadramento do pedido na Lei -----

2.1.1-De acordo com o disposto no nº 1 do artigo 54° da Lei nº 91/95, de 2/9, alterada pela Lei nº 64/2003, de 23/08, sob a epígrafe "Medidas Preventivas", a celebração de quaisquer actos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de propriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal da situação dos prédios". -----

2.1.2-Também, de acordo com o que se encontra estabelecido no nº 2 do mesmo artigo, o "parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o ato ou negócio visa ou dele resulte parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana". -----

2.2-Enquadramento do prédio rústico nos Instrumentos de Planeamento Territorial -----

Tendo em conta a demarcação constante na planta de localização, apresentada pela interessada e de acordo com a planta de ordenamento nº 47 B do Plano Director Municipal, os prédios rústicos a que se reportam o pedido em questão, integram-se nas classes de espaços constantes no quadro síntese que se segue: -----

QUADRO SÍNTESE -----

ARTIGO RÚSTICO	TIPOS DE ESPAÇOS DE ACORDO COM AS PLANTAS DE ORDENAMENTO DO PLANO DIRECTOR MUNICIPAL	FUTUROS COMPROPRIETÁRIOS DOS PRÉDIOS
1471°	O prédio rústico insere-se no espaço da classe 4 (Espaços Agrícolas e Florestais), na Categoria 4.3 (Espaços Agro-Florestais), Subcategoria 4.3 A (Espaços Agro -Florestais Comuns).	1/3 - Diogo da Silva Barreira 1/3 - Cláudio da Silva Barreira 1/3 - Alfredo José da Silva Barreira
1596°	O prédio rústico insere-se no espaço da classe 4	1/3 - Diogo da Silva Barreira

	(Espaços Agrícolas e Florestais), na Categoria 4.3 (Espaços Agro-Florestais), Subcategoria 4.3 A (Espaços Agro -Florestais Comuns).	1/3 - Cláudio da Silva Barreira 1/3 - Alfredo José da Silva Barreira
1589°	O prédio rústico insere-se no espaço da classe 4 (Espaços Agrícolas e Florestais), na Categoria 4.3 (Espaços Agro-Florestais), Subcategoria 4.3 A (Espaços Agro -Florestais Comuns).	1/3 - Diogo da Silva Barreira 1/3 - Cláudio da Silva Barreira 1/3 - Alfredo José da Silva Barreira
3676°	O prédio rústico insere-se no espaço da classe 4 (Espaços Agrícolas e Florestais), na Categoria 4.3 (Espaços Agro-Florestais), Subcategoria 4.3 A (Espaços Agro -Florestais Comuns).	1/3 - Diogo da Silva Barreira 1/3 - Cláudio da Silva Barreira 1/3 - Alfredo José da Silva Barreira
3665°	O prédio rústico insere-se no espaço da classe 4 (Espaços Agrícolas e Florestais), na Categoria 4.2 (Espaços Agrícolas), Subcategoria 4.3 A (Espaços Agro -Florestais Comuns).	1/3 - Diogo da Silva Barreira 1/3 - Cláudio da Silva Barreira 1/3 - Alfredo José da Silva Barreira
3680°	O prédio rústico insere-se no espaço da classe 4 (Espaços Agrícolas e Florestais), na Categoria 4.3 (Espaços Agro-Florestais), Subcategoria 4.2 A (Espaços Agrícolas Defendidos).	1/3 - Diogo da Silva Barreira 1/3 - Cláudio da Silva Barreira 1/3 - Alfredo José da Silva Barreira

2.3-Especificidades do pedido -----

O pedido tem em vista a celebração de uma escritura de compra e venda dos prédios rústicos, inscritos nas matrizes prediais rústicas supra referidas sob os artigos 1471°, 1596°, 1589°, 3665°, 3676° e 3680°, havendo a constituição de compropriedade nos mesmos, ficando um terço indiviso para cada um dos promitentes compradores: Diogo da Silva Barreira, Cláudio da Silva Barreira e Alfredo José da Silva Barreira, não pretendendo os interessados a divisão física dos mesmos. -----

3-PROPOSTAS DE DECISÃO -----

3.1-Considerando que o pedido tem em vista a celebração de uma escritura de compra e venda dos prédios rústicos inscritos nas matrizes prediais rústicas supra referidas sob os artigos 1471º, 1596º, 1589º, 3665º, 3676º e 3680º, visando a constituição de compropriedade⁴ dos mesmos, sem parcelamento físico, situação diferente daquela que a Lei pretende salvaguardar nos termos do nº 2 do artigo 54º (parcelamento físico em violação do regime legal dos loteamentos urbanos); -----

3.2-Estes Serviços Técnicos são de entendimento que o pedido formulado é passível de ser atendido favoravelmente, propondo-se ao Executivo que emita parecer favorável à constituição de compropriedade. -----

3.3-Considerando que os requerentes solicita a emissão de certidão, propõe-se que a mesma seja emitida de acordo com o presente parecer técnico. -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ.º ANTÓNIO MALHEIRO, DE 15.05.2014. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria.-----

À Consideração Superior.-----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2014.05.16. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS, DATADO DE 2014.05.19. -----

Visto. Concordo. À reunião de câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

De seguida, usou da palavra o Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, apresentando, verbalmente, a seguinte declaração: -----

"Verificou que os documentos de suporte à decisão foram fotocopiados, não constando, do respetivo processo, os seus originais e, bem assim, a respetivas assinaturas dos seus subscritores. -----

Voto, no entanto, a favor da presente informação, visto que os autores dos respetivos atos confirmaram, durante a reunião, as suas assinaturas fotocopiadas." -----

3.5. COMPROPRIEDADE DE TERRENO, PEDIDO DE CERTIDÃO - ALBERTO TEIXEIRA MARTINS - UNIÃO DE FREGUESIAS DE LOIVOS E PÓVOA DE AGRAÇÕES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL DA SRA. ENG.ª CONCEIÇÃO REI DE 15.05.2014.-----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

1-INTRODUÇÃO-----

Através do requerimento registado no Departamento de Coordenação Geral com o nº 797/14, de 09-05-2014, o Srº Alberto Teixeira Martins, na qualidade de herdeiro por óbito de sua mãe, Dª Teresa Teixeira, solicita a emissão de parecer favorável a que se refere o artigo 54º da Lei nº 91/95, de 2/9, alterada pela Lei nº 64/2003, de 23/08, para instruir a respectiva escritura de partilhas do prédio rústico, sito

⁴ O sublinhado é nosso.-----

no lugar de Veiga inscrito na matriz predial da União das freguesias de Loivos e Póvoa de Agrações sob o artigo 409º, com o seu irmão Srº João Teixeira Martins. -----

Em anexo ao seu pedido, o requerente apresenta os seguintes elementos:-

-Caderneta Predial Rústica (Modelo A), do prédio rústico inscrito na matriz predial da União das freguesias de Loivos e Póvoa de Agrações sob o artigo 409º,-----

-Certidão da Conservatória do Registo Predial de Chaves do prédio rústico supra referido.-----

- Extrato da Planta de Ordenamento nº 61 A.-----

- Fotografia aérea à escala 1/5 000. -----

2-PARECER-----

2.1-Enquadramento do pedido na Lei-----

2.1.1-De acordo com o disposto no nº 1 do artigo 54º da Lei nº 91/95, de 2/9, alterada pela Lei nº 64/2003, de 23/08, sob a epígrafe "Medidas Preventivas", a celebração de quaisquer actos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal da situação dos prédios". -----

2.1.2-Também, de acordo com o que se encontra estabelecido no nº 2 do mesmo artigo, o "parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o acto ou negócio visa ou dele resulte parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana". -----

2.2-Enquadramento do prédio rústico nos Instrumentos de Planeamento Territorial-----

Tendo em conta a demarcação constante no extrato da planta de ordenamento nº 61 A, à escala 1/10 000, apresentada pelo interessado, o prédio rústico a que se reporta o pedido em questão, integra-se nas classes de espaços constantes no quadro síntese que se segue: -----

QUADRO SÍNTESE

ARTIGOS	TIPOS DE ESPAÇOS DE ACORDO COM AS PLANTAS DE ORDENAMENTO DO PLANO DIRECTOR MUNICIPAL	FUTUROS COMPROPRIETÁRIOS DOS PRÉDIOS
409º	O prédio rústico insere-se no espaço da classe 1 (Espaços Urbanos e Urbanizáveis), na Categoria 1.3 (Outros Aglomerados).	3/5 - Fundação "Abrigo Berta Montalvão", Pessoa coletiva de Utilidade Pública Administrativa 4/25 - Alberto Teixeira Martins 4/25 - João Teixeira Martins 2/25 - Maria Filomena Lage da Silva

2.3-Especificidades do pedido-----

O pedido tem em vista a celebração de uma escritura de partilhas de 8/25 indivisos do prédio rústico inscrito na matriz predial da União das Freguesias de Loivos e Póvoa de Agrações, sob o artigo 409º, que,

ainda que a mesma decorra diretamente da abertura de um processo sucessório, deverá ser classificado como um negócio entre vivos. ----

3-PROPOSTAS DE DECISÃO-----

3.1-Considerando que o pedido tem em vista a celebração de uma escritura de partilhas, visando o aumento do número de compartes⁵ do prédio rústico, inscrito na matriz predial rústica da União das Freguesias de Loivos e Póvoa de Agrações sob o artigos 409º, sem parcelamento físico, situação diferente daquela que a Lei pretende salvaguardar nos termos do nº 2 do artigo 54º da Lei nº 91/95, de 2/9, alterada pela Lei nº 64/2003, de 23/08 (parcelamento físico em violação do regime legal dos loteamentos urbanos); -----

3.2-Estes Serviços Técnicos são de entendimento que o pedido formulado é passível de ser atendido favoravelmente, propondo-se ao Executivo que emita parecer favorável ao aumento do número de compartes. -----

3.3-Considerando que o requerente solicita a emissão de certidão, propõe-se que a mesma seja emitida de acordo com o presente parecer técnico.-----

À Consideração Superior.-----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL, SR. ARQ.º ANTÓNIO MALHEIRO, DE 15.05.2014. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria.-----

À Consideração Superior.-----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2014.05.16. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS, DATADO DE 2014.05.19. -----

Visto. Concordo. À reunião de câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

De seguida, usou da palavra o Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, apresentando, verbalmente, a seguinte declaração: -----

"Verificou que os documentos de suporte à decisão foram fotocopiados, não constando, do respetivo processo, os seus originais e, bem assim, a respetivas assinaturas dos seus subscritores. -----

Voto, no entanto, a favor da presente informação, visto que os autores dos respetivos atos confirmaram, durante a reunião, as suas assinaturas fotocopiadas." -----

VI

OBRAS PÚBLICAS E EMPREITADAS:

1- URBANIZAÇÃO

1.1. RODOVIA DE ACESSO PRIORITÁRIO A24/HOSPITAL - (LANÇO 3)" ERROS E OMISSÕES. -----

⁵ O sublinhado é nosso.-----

Foi presente a informação n.º 126/2014, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Enquadramento -----

1. O Município de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da Republica, 2.ª Série, n.º 87 de 7 de Maio de 2013, concurso público tendo como objeto a adjudicação da empreitada "Rodovia de Acesso Prioritário A24/Hospital - (Lanço 3)". -----

2. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 16 de Setembro de 2013, o Município de Chaves adjudicou à empresa "ANTEROS EMPREITADAS, Sociedade de Construções e Obras Públicas, S.A.", a execução da referida empreitada. -----

3. O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, outorgado perante o oficial público da Autarquia em 9 de Dezembro de 2013. ----

4. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária encontra-se fixado em 1.374.300,00€ (Um milhão, trezentos e setenta e quatro e trezentos euros), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor. -----

5. Prazo de execução da obra, 365 dias. -----

6. O auto de consignação dos trabalhos da referida empreitada foi celebrado a 25 de Março de 2014. -----

7. O adjudicatário vem, através de ofício n.º 5200, que deu entrada nos serviços do Município no dia 24 de Abril de 2014, apresentar lista de erros e omissões. -----

II - Fundamentação -----

1. Feita a análise da lista de erros e omissões apresentada pela entidade executante, conclui-se que a mesma carece de fundamentação válida, uma vez que os erros agora apresentados fazem parte da lista de erros e omissões exposta na fase prévia à apresentação das propostas, tendo a mesma sido devidamente esclarecida e corrigida. --

III - Da Proposta -----

1. Assim, pelo exposto, verifica-se não existirem erros e omissões de projeto de acordo com os artigos 377.º e 378.º do Código dos Contratos Públicos. -----

2. Face ao exposto propõe-se o seguinte: -----

a) Que, numa primeira fase a presente proposta seja agendada para a reunião de Executivo Municipal, com vista à obtenção da competente aprovação; -----

b) Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do órgão executivo, deverá ser notificado o adjudicatário da decisão;---
À consideração Superior. -----

Divisão de Obras Publicas, 14 de maio de 2014. -----

O Técnico Superior -----

Vitor Pereira, Engº. -----

Em Anexo: Lista de erros apresentada. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS ENG^a. AMÉLIA RODRIGUES, DE 2014.05.19. -----

A presente informação/parecer, satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2014.05.20. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2014.05.20. -----

À reunião de Câmara. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

1.2. ACESSO À FUNDAÇÃO NADIR AFONSO – AUTO DE MEDIÇÃO N° 07/DOP/2014.-

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n.º 07/DOP/2014, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, Higino Pinheiro e Irmão, S.A. – Construção Civil e Obras Públicas, no valor de €145.059,79, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais:-----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2014.05.20. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2014.05.20. -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, aprovar, com o voto contra do Vereador do Partido Socialista, Dr. Francisco António Chaves de Melo, o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor € 145.059,79 (Cento e quarenta e cinco mil e cinquenta e nove euros e setenta e nove cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. ---

De seguida, usou da palavra o Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, para apresentar, verbalmente, a seguinte declaração: -----

"Como sempre me mantive afastado, enquanto membro da assembleia municipal deste projeto, quero continuar afastado de todas as despesas relacionadas com a Fundação Nadir Afonso. -----

Tanto mais que a sua construção elevou o valor dos terrenos a expropriar, no âmbito do programa "Polis"." -----

Por último, o Vereador do Partido Socialista interpelou o Senhor Presidente da Câmara sobre a existência, na Autarquia, de algum plano de gestão da Fundação, considerando que a obra se aproxima, rapidamente, do seu termo. -----

Em resposta à questão colocada pelo Vereador do Partido Socialista, o Senhor Presidente da Câmara referiu que o plano de gestão da Fundação consta do acordo/protocolo, inicialmente, celebrado com o Mestre Nadir Afonso, documento que, até à presente data, não foi objeto de qualquer alteração ou revisão. -----

1.3. FUNDAÇÃO NADIR AFONSO – AUTO DE MEDIÇÃO N° 34/DOP/2014. -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n.º 34/DOP/2014, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, Edinorte, Edificações Nortendas, S.A., no valor de €133.920,09, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2014.05.20. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2014.05.20. -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, aprovar, com o voto contra do Vereador do Partido Socialista, Dr. Francisco António Chaves de Melo, o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor €133.920,09, (Cento e trinta e três mil, novecentos e vinte euros e nove cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

De seguida, usou da palavra o Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, para apresentar, verbalmente, a seguinte declaração: -----

"Como sempre me mantive afastado, enquanto membro da assembleia municipal deste projeto, quero continuar afastado de todas as despesas relacionadas com a Fundação Nadir Afonso. -----
Tanto mais que a sua construção elevou o valor dos terrenos a expropriar, no âmbito do programa "Polis"."

1.4. FUNDAÇÃO NADIR AFONSO - AUTO DE MEDIÇÃO N° 35/DOP/2014. -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n.º 35/DOP/2014, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, Edinorte, Edificações Nortenas, S.A., no valor de €2.997,50, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2014.05.20. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2014.05.20. -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, aprovar, com o voto contra do Vereador do Partido Socialista, Dr. Francisco António Chaves de Melo, o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor €2.997,50 (dois mil, novecentos e noventa e sete euros e cinquenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

De seguida, usou da palavra o Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, para apresentar, verbalmente, a seguinte declaração: -----

"Como sempre me mantive afastado, enquanto membro da assembleia municipal deste projeto, quero continuar afastado de todas as despesas relacionadas com a Fundação Nadir Afonso. -----
Tanto mais que a sua construção elevou o valor dos terrenos a expropriar, no âmbito do programa "Polis"."

2- SANEAMENTO E SALUBRIDADE

3- OBRAS DE CONSERVAÇÃO

1. AQUISIÇÃO AMIGÁVEL DAS PARCELAS NÚMEROS 01 E 01PP NECESSÁRIAS À CONSTRUÇÃO DA ESTRUTURA VIÁRIA PRIMÁRIA DO PLANO DE PORMENOR DA FONTE DO LEITE - EIXO 2 - (ENTRE A ROTUNDA 6 E A ROTUNDA 4), PARA EXECUÇÃO DA EMPREITADA DENOMINADA "RODOVIA DE ACESSO PRIORITÁRIO A24/HOSPITAL - LANÇO 3", NAS FREGUESIAS DE SANTA MARIA MAIOR E SANTA CRUZ/TRINDADE, CONCELHO DE CHAVES. CONTRATO PROMESSA. PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES. INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º16/GNE/2014. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - ENQUADRAMENTO -----

1. Ao abrigo da competência que lhe estava legalmente confiada pela alínea c), do n.º 7, do artigo 64º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, conjugada com o disposto no n.º 1 e na alínea a), do n.º 2, ambos do artigo 128º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo DL n.º 380/99, de 22 de setembro, na redação conferida pelo DL n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 4º do Código das Expropriações - C. E. -, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 56/2008, de 4 de setembro, o executivo camarário em sua reunião ordinária realizada no pretérito dia 17 de dezembro de 2012, deliberou requerer a declaração de utilidade pública - DUP - para efeitos de expropriação, das parcelas de terreno indispensáveis à concretização da estrutura viária primária do Plano de Pormenor da Fonte do Leite - Eixo 2 - (entre a rotunda 6 e a rotunda 4), através da empreitada denominada **"Rodovia de Acesso Prioritário A24/Hospital - Lanço 3"**. -----

2. Conforme plasmado na proposta inicial que deu suporte à deliberação camarária de 17 de dezembro de 2012 - Proposta n.º 123/GAPV/2012 -, tal obra encontra-se prevista no PPFL e destinando-se a expropriação à concretização de plano de pormenor eficaz - PPFL - nos termos do n.º 2 do artigo 14º do Código das Expropriações, a competência para declarar a utilidade pública e autorizar a posse administrativa das parcelas abrangidas pelo PPFL, numa área total de 11.427,35m², cabe à assembleia municipal, tendo este órgão deliberativo aprovado a supra referida proposta e, conseqüentemente, declarado a utilidade pública das correspondentes parcelas em sua sessão ordinária realizada no passado dia 27 de dezembro de 2012. -----

3. A declaração de utilidade pública da expropriação das parcelas destinadas à execução do Eixo 2, entre a rotunda 6 e a rotunda 4 - "Rodovia de Acesso Prioritário A24/Hospital - Lanço 3", com caráter urgente, veio a ser publicada no Diário da República, 2ª Série - n.º 18 - de 25 de janeiro de 2013. -----

4. No entanto, o traçado da via aqui em causa - "Rodovia de Acesso Prioritário A24/Hospital - Lanço 3" - projeta-se, também, em parcelas que além de se encontrarem abrangidas pelo PPFL, têm uma área total de 3.003,078 m² que se encontra abrangida apenas pelo Plano Diretor Municipal de Chaves, e, nessa justa medida, a competência para a declaração de utilidade pública da expropriação destes bens imóveis, que extravasam a área do plano de pormenor, está legalmente confiada ao membro do Governo respetivo, no caso o Secretário de Estado da Administração Local e Reforma Administrativa, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 14º do C.E.. -----

5. Na sequência de tal deliberação, vieram a ser notificados da resolução de expropriar os aparentes proprietários das aludidas parcelas de terreno cujas moradas eram conhecidas, no estrito

cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 10º do C.E., sendo certo que, alguns deles, vieram apontar incorreções quanto à identificação dos interessados identificados na Proposta n.º 123/GAPV/2012, a qual foi instruída, entre outros documentos, com os "Mapas de Expropriações", contendo os elementos previstos nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 do artigo 10º do Código das Expropriações, pelo que veio a ser retificada a referida deliberação e notificadas as correspondentes alterações ao respetivos interessados. -----

6. E, após a declaração de utilidade pública da expropriação das parcelas necessária à execução do Eixo 2, entre a rotunda 6 e a rotunda 4 - "Rodovia de Acesso Prioritário A24/Hospital - Lanço 3 -" da estrutura viária primária do PPFL, emitida pela Assembleia Municipal, em sede da notificação das propostas de expropriação amigável das respetivas parcelas de terreno, nos termos do disposto no artigo 35º do Código das Expropriações, vieram a ser conquistados acordos amigáveis para a aquisição das parcelas necessárias à referida obra, com todos os proprietários, à exceção de Mário de Araújo Marracho e esposa Esperança Sevivas Caetano Marracho, cuja expropriação litigiosa se encontra a decorrer no Tribunal Judicial de Chaves (Parcelas 10PP, 11PP e 13PP). -----

7. Neste contexto, foram estabelecidos os termos viabilizadores do acordo de aquisição amigável das Parcelas nº01 e nº 01PP, com o proprietário Mário Gonçalves Ferreira, e já sancionado pelo executivo camarário em sua reunião de 20/05/2013, no **valor global de €47.477,70** (quarenta e sete mil, quatrocentos e setenta e sete euros e setenta cêntimos), nos termos da Informação /Proposta Nº 23/2013, do Gabinete de Notariado e Expropriações. -----

8. Tendo em vista a formalização do acordado, foi contactada a Divisão de Gestão Financeira, unidade orgânica responsável pelo planeamento e liquidação dos encargos assumidos, a qual prestou a informação de compromisso nº 4819/2013, e sugeriu que a importância referida seja liquidada em **duas prestações**, devendo, para o efeito, ser celebrado, previamente, um contrato promessa, com a seguinte calendarização: ---

- 1ª Prestação e sinal, no valor de **€24 477,70** com a assinatura do contrato promessa de aquisição, em 25 de junho de 2014; -----
- 2ª Prestação, no valor de **€23 000,00**, com a outorga da escritura de aquisição, a formalizar entre o dia 25 e o dia 31 de julho de 2014. -----

II - PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO -----

* Assim, considerando que, por um lado, nos termos do disposto na alínea vv), do n.º 1, do artigo 33º, do Anexo I à Lei n.º. 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal, órgão executivo da Autarquia, propor, nos termos da lei, a declaração de utilidade pública, para efeitos de expropriação, não sendo, tal competência, suscetível de delegação no Presidente da Câmara; e -----

* Considerando que, por outro lado, o disposto no Artigo 10º e no nº1 do Artigo 11º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º. 168/99, de 18 de setembro, alterado e republicado pela Lei nº 56/2008, de 4 de setembro, exprime uma íntima e indissociável conexão entre a resolução de expropriar e a aquisição "por via do direito privado", no âmbito dos atos procedimentais a praticar pela Câmara Municipal no pré-procedimento expropriativo, bem como no processo de expropriação, culminando, *in extremis*, com a expropriação amigável, prevista nos artigos 33º e seguintes do C.E., tomamos a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Agendamento da presente proposta para uma próxima reunião do executivo camarário a fim de que o acordado seja reduzido a escrito,

em contrato promessa de aquisição - compra e venda e expropriação amigável -, com as condições enunciadas no ponto 8 supra; -----

b) Que a formalização do contrato prometido revista a forma de **escritura pública**, em conformidade com o disposto no Artigo 875º do Código Civil, na redação conferida pelo Decreto-Lei nº116/2008, de 4 de julho, no Código do Notariado e na alínea a) do nº 1 do Artigo 36º do Código das Expropriações, a outorgar no Cartório Privativo Municipal, na calendarização estabelecida no contrato promessa, em dia concreto a acordar entre as partes outorgantes e o notário privativo do Município. -----

À consideração do Diretor de Departamento de Coordenação Geral, Dr. Marcelo Delgado. -----

Chaves, 13 de maio de 2014. -----
A Técnica Superior, Cristina Rodrigues -----

Em Anexo: Minuta do contrato promessa. -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2014.05.19. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2014.05.19. -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2. AQUISIÇÃO AMIGÁVEL DAS PARCELAS NÚMEROS 09 E 09PP NECESSÁRIAS À CONSTRUÇÃO DA ESTRUTURA VIÁRIA PRIMÁRIA DO PLANO DE PORMENOR DA FONTE DO LEITE - EIXO 2 - (ENTRE A ROTUNDA 6 E A ROTUNDA 4), PARA EXECUÇÃO DA EMPREITADA DENOMINADA "RODOVIA DE ACESSO PRIORITÁRIO A24/HOSPITAL - LANÇO 3", NAS FREGUESIAS DE SANTA MARIA MAIOR E SANTA CRUZ/TRINDADE, CONCELHO DE CHAVES. CONTRATO PROMESSA. PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES. INFORMAÇÃO/PROPOSTA N.º17/GNE/2014. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - ENQUADRAMENTO -----

1. Ao abrigo da competência que lhe estava legalmente confiada pela alínea c), do n.º 7, do artigo 64º, da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, conjugada com o disposto no n.º 1 e na alínea a), do n.º 2, ambos do artigo 128º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo DL n.º 380/99, de 22 de setembro, na redação conferida pelo DL n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 4º do Código das Expropriações - C. E. -, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 56/2008, de 4 de setembro, o executivo camarário em sua reunião ordinária realizada no pretérito dia 17 de dezembro de 2012, deliberou requerer a declaração de utilidade pública - DUP - para efeitos de expropriação, das parcelas de terreno indispensáveis à concretização da estrutura viária primária do Plano de Pormenor da Fonte do Leite - Eixo 2 - (entre a rotunda 6 e a rotunda 4), através da empreitada denominada **"Rodovia de Acesso Prioritário A24/Hospital - Lanço 3"**. -----

2. Conforme plasmado na proposta inicial que deu suporte à deliberação camarária de 17 de dezembro de 2012 - Proposta n.º 123/GAPV/2012 -, tal obra encontra-se prevista no PPFL e destinando-

se a expropriação à concretização de plano de pormenor eficaz - PPFL - nos termos do n.º 2 do artigo 14º do Código das Expropriações, a competência para declarar a utilidade pública e autorizar a posse administrativa das parcelas abrangidas pelo PPFL, numa área total de 11.427,35m², cabe à assembleia municipal, tendo este órgão deliberativo aprovado a supra referida proposta e, conseqüentemente, declarado a utilidade pública das correspondentes parcelas em sua sessão ordinária realizada no passado dia 27 de dezembro de 2012. -----

3. A declaração de utilidade pública da expropriação das parcelas destinadas à execução do Eixo 2, entre a rotunda 6 e a rotunda 4 - "Rodovia de Acesso Prioritário A24/Hospital - Lanço 3", com caráter urgente, veio a ser publicada no Diário da República, 2ª Série - n.º 18 - de 25 de janeiro de 2013. -----

4. No entanto, o traçado da via aqui em causa - "Rodovia de Acesso Prioritário A24/Hospital - Lanço 3" - projeta-se, também, em parcelas que além de se encontrarem abrangidas pelo PPFL, têm uma área total de 3.003,078 m² que se encontra abrangida apenas pelo Plano Diretor Municipal de Chaves, e, nessa justa medida, a competência para a declaração de utilidade pública da expropriação destes bens imóveis, que extravasam a área do plano de pormenor, está legalmente confiada ao membro do Governo respetivo, no caso o Secretário de Estado da Administração Local e Reforma Administrativa, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 14º do C.E.. -----

5. Na sequência de tal deliberação, vieram a ser notificados da resolução de expropriar os aparentes proprietários das aludidas parcelas de terreno cujas moradas eram conhecidas, no estrito cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 10º do C.E., sendo certo que, alguns deles, vieram apontar incorreções quanto à identificação dos interessados identificados na Proposta n.º 123/GAPV/2012, a qual foi instruída, entre outros documentos, com os "Mapas de Expropriações", contendo os elementos previstos nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 do artigo 10º do Código das Expropriações. -----

6. Neste contexto, veio a ser retificada a referida deliberação camarária e notificadas as correspondentes alterações ao respetivos interessados, em especial no que se referiu às Parcelas números 09, 09PP, 13 e 13PP, as quais por motivos estranhos e alheios à atuação da administração municipal, vieram a motivar a retificação da resolução de expropriar, bem como a extinção dos efeitos da DUP, no referente à parcela n.º 09PP, e novas resoluções de expropriar DUP, para esta parcela, com redução de área, bem como para a nova parcela n.º 13PP, nos termos da deliberação da Assembleia Municipal de 24 de abril de 2013, cuja DUP veio a ser publicada no Diário da República, II Série, n.º 99, de 23 de maio de 2013. -----

7. E, após a retificação da declaração de utilidade pública da expropriação das parcelas necessária à execução do Eixo 2, entre a rotunda 6 e a rotunda 4 - "Rodovia de Acesso Prioritário A24/Hospital - Lanço 3 -" da estrutura viária primária do PPFL, emitida pela Assembleia Municipal, em sede da notificação das propostas de expropriação amigável das parcelas de terreno n.º 09PP e n.º 13PP, nos termos do disposto no artigo 35º do Código das Expropriações, vieram a ser estabelecidos os termos viabilizadores do acordo de aquisição amigável das Parcelas n.º 09 e n.º 09PP, com os proprietários Francisco Fernandes da Silva e mulher Maria Eugénia Martins, e já sancionado pelo executivo camarário em sua reunião de 18/06/2013, no **valor global de €34.674,40** (trinta e quatro mil, seiscentos e setenta e quatro euros e quarenta cêntimos), nos termos da Informação /Proposta Nº 27/2013, do Gabinete de Notariado e Expropriações. -----

8. Tendo em vista a formalização do acordado, foi contactada a Divisão de Gestão Financeira, unidade orgânica responsável pelo planeamento e liquidação dos encargos assumidos, a qual prestou a informação de compromisso n.º 1077/2014, e sugeriu que a importância referida seja liquidada em **duas prestações**, devendo, para o efeito, ser celebrado, previamente, um contrato promessa, com a seguinte calendarização: ---

- 1ª Prestação e sinal, no valor de **€17 000,00**, com a assinatura do contrato promessa de aquisição, em 29 de maio de 2014; -----
- 2ª Prestação, no valor de **€17 674,40**, com a outorga da escritura de aquisição, a formalizar entre o dia 25 e o dia 31 de junho de 2014. -----

II - PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO -----

* Assim, considerando que, por um lado, nos termos do disposto na alínea vv), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º. 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal, órgão executivo da Autarquia, propor, nos termos da lei, a declaração de utilidade pública, para efeitos de expropriação, não sendo, tal competência, suscetível de delegação no Presidente da Câmara; e -----

* Considerando que, por outro lado, o disposto no Artigo 10.º e no n.º1 do Artigo 11.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º. 168/99, de 18 de setembro, alterado e republicado pela Lei n.º 56/2008, de 4 de setembro, exprime uma íntima e indissociável conexão entre a resolução de expropriar e a aquisição "por via do direito privado", no âmbito dos atos procedimentais a praticar pela Câmara Municipal no pré-procedimento expropriativo, bem como no processo de expropriação, culminando, *in extremis*, com a expropriação amigável, prevista nos artigos 33.º e seguintes do C.E., tomamos a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Agendamento da presente proposta para uma próxima reunião do executivo camarário a fim de que o acordado seja reduzido a escrito, em contrato promessa de aquisição - compra e venda e expropriação amigável -, com as condições enunciadas no ponto 8 supra; -----

b) Que a formalização do contrato prometido revista a forma de **escritura pública**, em conformidade com o disposto no Artigo 875.º do Código Civil, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º116/2008, de 4 de julho, no Código do Notariado e na alínea a) do n.º 1 do Artigo 36.º do Código das Expropriações, a outorgar no Cartório Privativo Municipal, na calendarização estabelecida no contrato promessa, em dia concreto a acordar entre as partes outorgantes e o notário privativo do Município. -----

À consideração do Diretor de Departamento de Coordenação Geral, Dr. Marcelo Delgado. -----

Chaves, 15 de maio de 2014. -----

A Técnica Superior, Cristina Rodrigues -----

Em Anexo: Minuta do contrato promessa. -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2014.05.19. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2014.05.19. -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3. PROCESSO DE EXPROPRIAÇÃO LITIGIOSA Nº 1115/11.5TBCHV-2º JUÍZO - PARCELA Nº 10 - "CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO DA FUNDAÇÃO NADIR AFONSO - SEDE" - PAISANOVA - IMOBILIÁRIA, S.A. DEPÓSITO. NOTA DISCRIMINADA DO CÁLCULO DA ATUALIZAÇÃO DA INDEMNIZAÇÃO. INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 18/GNE/2014. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - ANTECEDENTES -----

1. Através da Informação número 57/2014, o Dr. Vítor Brás, mandatário do Município no processo de expropriação litigiosa supra identificado, que correu termos no 2º Juízo do Tribunal Judicial de Chaves, veio informar este Município da necessidade de se proceder ao depósito do montante indemnizatório devido, acompanhado da respetiva nota justificativa dos cálculos da liquidação do montante em dívida, na sequência do respectivo despacho proferido pela Mª juiz do aludido processo. -----

2. O referido depósito, face à notificação eletrónica realizada pelo escrivão do processo, no pretérito dia 05-05-2014, deverá ser realizado, impreterivelmente, até ao dia 19 de maio de 2014. -----

II - FUNDAMENTAÇÃO -----

1. Em conformidade com o despacho proferido pela respectiva juíza do aludido Processo e em conformidade com o disposto no Artigo 71º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei nº 168/99, de 18 de setembro, alterado e republicado pela Lei nº 56/2008, de 4 de setembro, conjugado com o Artigo 24º do mesmo Código, relevam para o cálculo actualizado do montante indemnizatório a depositar os seguintes elementos: -----

Prcº 1115/11.5TBCHV - 2º Juízo "Construção do Edifício da Fundação Nadir Afonso - Sede -" Parcela nº10 - Expropriado: PAISANOVA - Imobiliária, S.A..	Dados relevantes	Índice de preço no consumidor, com exclusão da habitação Fator de atualização (INE)
Data da publicação da DUP	05 de janeiro de 2011	
Valor da Indemnização fixada pela decisão transitada em julgado	€63.716,98	1,04950789710171
Data da decisão final do Processo	04 de abril de 2014	
Data do despacho que autoriza o levantamento de parte do montante depositado	Não houve	
Valor cujo levantamento foi autorizado	Não houve levantamento	

2. Em conformidade com o disposto no Acórdão de fixação de jurisprudência do STJ nº7/2001, de 12 de julho, e para efeitos do disposto nos Artigos 24º e nº1 do Artigo 71º do C.E., foram calculados os montantes a depositar, em conformidade com os dados relevantes constantes do quadro sinóptico supra, e elaborada a respectiva nota justificativa, com recurso à ferramenta disponibilizada, para o efeito, no portal do Instituto Nacional de Estatística - INE - sendo certo que após a realização do depósito os expropriados e os demais interessados poderão proceder à sua impugnação, nos termos do disposto no Artigo 72º do C.E.. -----

3. Importa registar, no caso individual e concreto do presente processo de expropriação, que a **indenização atualizada** atinge o montante de **€66 871,47**, sendo certo que, à ordem dos autos, este Município procedeu ao depósito em dinheiro da importância de **€69 396,64**, não havendo, assim, necessidade de proceder ao depósito de qualquer montante adicional, para satisfazer o pagamento da indenização devida, nem de ser acionada a caução prestada pela garantia bancária nº GAR/11301367, de 2011/05/03, emitida pelo Banco BPI, S.A., no montante de €25 474,00, correspondente ao montante da avaliação inicial, e cujo cancelamento deverá ser assegurado logo que seja efetuado o pagamento da indenização, nos termos do disposto no nº5 do Artigo 72º do C.E. -----

III - PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO -----

Assim, coerência com as razões anteriormente enunciadas; e -----

* Considerando que, por um lado, nos termos do disposto na alínea vv), do nº 1, do artigo 33º, do Anexo I à Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal, órgão executivo da Autarquia, propor, nos termos da lei, a declaração de utilidade pública, para efeitos de expropriação, não sendo, tal competência, suscetível de delegação no Presidente da Câmara, competindo-lhe, também, todos os atos inerentes e subsequentes do processo de expropriação; -----

* Considerando que, por outro lado, em vista ao cumprimento do despacho proferido pela Juíza do Processo número **1115/11.5TBCHV** do 2º Juízo do Tribunal Judicial de Chaves, até ao próximo dia 19 do corrente mês de maio, terá que ser junta ao processo nota discriminada e justificativa dos cálculos do montante indemnizatório em dívida, devidamente atualizado, sendo certo que a próxima reunião ordinária do executivo camarário será realizada no dia 23 do corrente mês e que há urgência na aprovação do referido documento discriminador e justificativo; ---

* Considerando que, para a elaboração da referida nota justificativa os serviços municipais competentes tiveram que aguardar pela publicitação dos índices do Instituto Nacional de Estatística referentes ao mês de abril - mês da sentença transitada em julgado -, esgotando-se o tempo útil para a convocação de uma reunião extraordinária do órgão executivo municipal, tomo a liberdade de sugerir que seja adotada a seguinte estratégia procedimental: -----

a) Que a presente proposta seja encaminhada para o Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, a fim de, ao abrigo do disposto no nº3, do Artigo 35º do Anexo I á Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, o mesmo aprovar a nota discriminada do montante em dívida referente ao processo de expropriação litigiosa número **1115/11.5TBCHV - 2º Juízo - "Construção do Edifício da Fundação nadir Afonso - Sede" Parcela nº10 - Expropriado: PAISANOVA - Imobiliária, S.A., no valor de €66 871,47, e a importância de €2 525,17, a restituir ao Município e referente ao montante em excesso;** -----

b) Que, caso a metodologia proposta venha a ser aprovada, que a presente proposta seja remetida para ratificação do órgão executivo

municipal, na próxima reunião do executivo camarário, agendada para o dia 23 de maio de 2014, no estrito cumprimento do disposto no nº3, do Artigo 35º do supra citado diploma legal. -----
À consideração superior. -----
Chaves, 16 de maio de 2014. -----
A técnica superior, Cristina Rodrigues -----

Em anexo: -----

- Uma Nota discriminativa do cálculo do montante indemnizatório, com o valor a restituir; -----
- Um documento referente ao fator de atualização da indemnização, processado por computador no Portal do INE, com o número de identificação ID9650816052014114820. -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2014.05.19. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2014.05.19. -----

Aprovo. Proceda-se em conformidade. À reunião de Câmara para ratificação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção do Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara, de 19.05.2014. Proceda-se em conformidade. Notifique-se. -----

De seguida, usou da palavra o Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, para apresentar, verbalmente, a seguinte declaração: -----

Considerando que a presente deliberação apenas dá execução a uma decisão judicial, a sua posição, sobre a matéria, é de abstenção. ---

VIII

DIVISÃO DE AGUAS E RESIDUOS

IX

DIVISÃO DE RECURSOS OPERACIONAIS

X

FORNECIMENTOS/BENS E SERVIÇOS

XI

EMPRESAS MUNICIPAIS

1. TARIFFAS DE UTILIZAÇÃO DAS PISCINAS DE RECREIO E LAZER DO REBENTÃO. OFICIO 66/GEMC, EM,SA/04. -----

Foi presente o ofício identificado em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----
Para os devidos efeitos, remete-se em anexo, a Informação nº 11/2014, do Técnico Superior, Nuno Veras, de 2014.04.28, onde se encontram vertidas as tarifas a praticar nas Piscinas de Recreio e Lazer do Rebentão, na época balnear de 2014. -----

Mais se informa que esta proposta foi aprovada em Reunião do Conselho de Administração, realizada no pretérito dia 28 de abril de 2014. ---
Com os melhores cumprimentos. -----
O Assessor do Conselho de Administração -----
(Dr. Manuel Alberto Magalhães) -----

TARIFAS DE UTILIZAÇÃO DAS PISCINAS DE RECREIO E LAZER DO REBENTÃO. INFORMAÇÃO Nº 11 /GEMC, EM, SA 2014. -----

Venho pela presente propor que os preços a praticar na época de 2014 sejam conforme tabela abaixo: -----

Tipologia	Tarifa
0 - 6 Anos	Gratuito
7 - 18 Anos	1,50 €
Mais de 64 anos e portadores de Cartão-jovem	1.50 €
19 - 64 Anos	3,00 €
Cartão Eurocidadão / Rede Gestus	2.50€
Após 17.30h (Excepto Sábados, Domingos e Feriados)	1.50 €
Bilhete semanal	18,00 €
Guarda-sol	1,00 €
Espreguiçadeira	1.00 €
Cacifo	0,50 €
Campistas (19 - 64 Anos)	1.50 €
Campistas (7 - 18 e mais de 64 anos)	1.00 €

Assim, submete-se à consideração superior a aprovação das Tarifas a praticar nas Piscinas de Recreio e Lazer do Rebentão para a próxima época. -----
Se esta proposta vier a ser aprovada pelo Conselho de Administração, a mesma deverá ser remetida ao Executivo Camarário para aprovação. --
À consideração superior, -----
O Técnico Superior -----
(Nuno Veras, Dr.) -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2014.05.07. -----

À reunião de câmara para deliberação. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

De seguida, usou da palavra o Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, para apresentar, verbalmente, a seguinte declaração: -----
"Não se registando qualquer reclamação quanto aos preços propostos e que vêm sendo praticados, em anos anteriores, vota favoravelmente as tarifas, ora, propostas." -----

XII
ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA

1- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

2- GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

**2.1. LEI DOS COMPROMISSOS E PAGAMENTOS EM ATRASO - LEI N.º8/2012
AUMENTO TEMPORÁRIO DOS FUNDOS DISPONÍVEIS - MAIO. INFORMAÇÃO
Nº19/DGF/2014. -----**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - Enquadramento Legal e Fundamentação: -----

a) Considerando a publicação da Lei n.º8/2012, de 21 de fevereiro, a qual veio a aprovar as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso de entidades públicas; -----

b) Considerando que das referidas regras, resulta a obrigatoriedade de reporte informativo, via SIIAL, para a DGAL, de um conjunto de informação financeira, tendo em vista a monitorização do cumprimento dos preceitos legalmente exigíveis, designadamente o apuramento dos Fundos Disponíveis; -----

c) Considerando, que por "Fundos Disponíveis" consideram-se as verbas disponíveis a muito curto prazo, que incluem, quando aplicável e desde que não tenham sido comprometidos ou gastos: -----

i. A dotação corrigida líquida de cativos, relativa aos 3 (três) meses seguintes; -----

ii. As transferências ou subsídios com origem no Orçamento de Estado, relativos aos 3 (três) meses seguintes; -----

iii. A receita efetiva própria que tenha sido cobrada ou recebida como adiantamento; -----

iv. A previsão da receita efetiva própria a cobrar nos últimos 3 (três) meses; -----

v. O proveito de empréstimos contraídos nos termos da lei; ----

vi. As transferências ainda não efetivadas decorrentes de programas e projetos do QREN cujas faturas se encontrem liquidadas, e devidamente certificadas ou validadas; -----

vii. Outros montantes autorizados nos termos da lei. -----

d) Considerando que os Fundos Disponíveis não devem exceder os montantes previstos nas subalíneas i. a vi. da alínea f) do art.º3º, podendo, de acordo com a exceção prevista no art.º4º, ser promovido o aumento temporário dos Fundos Disponíveis; -----

e) Considerando que, de acordo com o art.º4º da Lei 8/2012, os Fundos Disponíveis podem ser aumentados, a título excepcional, desde que expressamente autorizados pelas entidades competentes indicadas neste artigo, através de inclusão dos montantes que excedam o previsto na subalíneas i., ii., iv., v. e vi., da alínea f) do art.º3º da referida lei; -----

f) Considerando que, à data de 13 de maio de 2014, se verifica a existência de um montante de FD de 190.499,82€ insuficiente para fazer face aos compromissos a assumir, decorrentes de encargos de carácter obrigatório, designadamente: -----

- Comunicações; (compromisso não integral, dependendo do consumo) ---

- CTT; (compromisso não integral, dependendo do consumo); -----

- Fornecimento de gás; (compromisso não integral, dependendo do consumo) -----
- Aquisição de material diverso para as obras por administração direta;
- Aquisição de serviços de reparação e manutenção de viaturas; -----

II - Proposta: -----

a) Face aos motivos expostos, e tendo em conta que se encontra disponibilizado no site da DGAL, o envio do reporte obrigatório referente à informação do cálculo de Fundos Disponíveis de Maio, importa recolher todos os elementos quantitativos subjacentes ao cálculo da receita e despesa a considerar; -----

b) Para o efeito, e na sequência da realização de procedimento por hasta pública relativo à alienação de alguns imóveis municipais, veio o mesmo a resultar deserto, sendo que as negociações estabelecidas tendo em vista a realização de ajuste direto mediante o envio de convites, também não foram, totalmente, frutíferas; -----

c) Por conseguinte, e considerando que, apenas o imóvel referente ao lote 4 da plataforma Logística, mediante o pagamento de adiantamento de 10% do valor da venda (guia nº 878/2014), resultando um valor de **42.937,20€** por pagar aquando da celebração da escritura, bem como um imóvel Urbano 4818-C Santa Maria Maior (habitação - Bairro Social Casas dos Montes), pelo valor de **22.176,15€**, vieram a ser objeto de alienação, cuja receita apurada resulta num total de **65.113,35€**, traduzido em quadro anexo, tendo em vista o aumento dos Fundos Disponíveis, com recurso ao mecanismo previsto no art.º4º da Lei nº 8/2012; -----

d) A utilização de tais montantes deverá ser autorizada pelo órgão executivo, devendo, em caso de divergência dos valores efetivamente cobrados e/ou recebidos, proceder-se à correção dos respetivos Fundos Disponíveis; -----

e) Face aos factos atrás enunciados, tomo a liberdade de sugerir ao Sr. Presidente da Câmara, a submissão da presente proposta à aprovação do órgão executivo municipal, tendo em vista a autorização dos montantes apurados para aumento dos Fundos Disponíveis face à urgente operacionalização do reporte informativo exigido pela DGAL. -----

Chaves, 13 de Maio de 2014 -----

A Chefe de Divisão de Gestão Financeira -----

(Márcia Santos, Dra.) -----

Em anexo: Quadro 1- Pedido de aumento temporário dos Fundos Disponíveis. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2014.05.20. -----

A reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

De seguida, usou da palavra o Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, para apresentar, verbalmente, a seguinte declaração: -----

"Nesta proposta já se encontram identificadas as despesas e as receitas que dão suporte a este aumento excepcional de fundos disponíveis, registando, por isso, com agrado o reforço do dever de fundamentação da proposta, em apreciação, comparativamente com idêntica proposta de aumento de fundos disponíveis ponderada e votada no início do presente ano." -----

2.2. PEDIDO DE PARECER PRÉVIO PARA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CERTIFICADO DE APTIDÃO PARA MOTORISTAS DE VEÍCULOS PESADOS DE MERCADORIAS. INFORMAÇÃO Nº 40/DRH/2014. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - Enquadramento -----

1. De acordo com o disposto no nº 4, do artigo 73º, da Lei nº 83-C/2013, de 31 de dezembro, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2014, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria do referido membro do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei nº 12-A/2008, de 27 de fevereiro e ulteriores alterações, e pelo Decreto-Lei nº 47/2013, de 5 de abril, e ulteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte. -----

2. Por sua vez, o nº 11, da retrocitada disposição legal, esclarece que, nas autarquias locais, o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no nº 5, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações. -----

3. De acordo com o disposto no nº 5, do artigo 73º, da Lei nº 83-C/2013, de 31 de dezembro, o parecer previsto no número anterior depende da: -----

a) Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, bem como da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa; -----

b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental; -----

c) Cumprimento do disposto no nº 1, do artigo 73º, da Lei nº 83-C/2013, de 31 de dezembro. -----

II - Fundamentação -----

1. É intenção do Município de Chaves celebrar um contrato de aquisição/prestação de serviços de formação contínua, no âmbito do Certificado de Aptidão para Motoristas de Veículos Pesados de Mercadorias, para vigorar durante 35 horas e revestindo a natureza de avença. -----

2. O valor estimado do contrato em causa é 1.848.00€ (mil oitocentos e quarenta e oito euros). -----

3. Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa, irá ser lançada mão do procedimento de ajuste direto, com base no disposto, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos. -----

4. O recurso ao procedimento acima referido justifica-se pela obrigatoriedade de formação contínua (35 Horas), o que resulta diretamente da lei n.º 126/2009, de 27 de maio. -----

5. Sendo certo que o Município de Chaves, não tem, na presente data, recursos técnicos e humanos que permitam garantir, de forma eficaz, a execução dos serviços objeto do contrato. -----

6. Atendendo, à natureza do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se, que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. -----

7. Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, para a execução dos serviços, objeto do contrato. -----

8. O contrato de aquisição de serviços em causa tem cabimento orçamental, muito concretamente na rubrica 02.02.15.-----

9. Considerando que, no ano de 2013, o Município de Chaves, celebrou um contrato de prestação de serviços para o mesmo fim (renovação do Certificado de Aptidão para Motoristas - CAM), de oito trabalhadores, cuja despesa foi de 1.400€, perfazendo um valor individual de 175€. -

10. Considerando ainda que, o objeto do contrato obriga à redução remuneratória prevista no artigo 33.º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que aprova o orçamento de Estado para o ano de 2014 e o objeto do contrato a celebrar é idêntico ao do ano transato. -----

11. Assim, ao valor 2.100€, (175€ x 12 trabalhadores = 2.100€) aplicou-se a taxa de redução de 12%* o que perfaz o montante de 1.848.00€, dando assim cumprimento ao estipulado na alínea c), do n.º 4 do artigo 33º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.-----

III - Da proposta em sentido estrito -----

Caso esta proposta mereça concordância, salvo melhor opinião, tomo a liberdade de sugerir a seguinte metodologia: -----

a) Encaminhamento da presente informação à Divisão de Gestão Financeira para anexar o comprovativo do respetivo cabimento orçamental; -----

b) O seu encaminhamento, após confirmação do acima descrito, à próxima reunião de Câmara para deliberação. -----

À consideração superior, -----

Chaves, 15 de maio de 2014 -----

A Técnica Superior -----

(Dr.ª Delfina santos) -----

Em anexo: Pedido de verificação de trabalhadores em situação de requalificação ao INA, no âmbito da Portaria nº 48/2014, de 26 de fevereiro. -----

* $2,5\% + [(12\% - 2,5\%) \times \frac{\text{Valor da remuneração} - 675\text{€}}{2000\text{€} - 675\text{€}}]$ -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS DRA. PAULA CABUGUEIRA DE 2014.05.15. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2014.05.15. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2014.05.16. -----

A próxima reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.3. PEDIDO DE PARECER PRÉVIO PARA A CELEBRAÇÃO DOS CONTRATOS DE AQUISIÇÃO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS; ARTIGO 73º, DA LEI N.º 83-C/2013, DE 31 DE DEZEMBRO - PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO CHAVES MÁGICO EM JUNHO DE 2014. INFORMAÇÃO Nº 117/2014 SAC Nº 12/2014 -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio -----

1.De acordo com o disposto no n.º 4, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31/12, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2014, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governos responsáveis pelas áreas das finanças, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria do referido membro do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e ulteriores alterações, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, e ulteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte. -----

2.Por sua vez, o n.º 11, da retrocitada disposição legal, esclarece que, nas autarquias locais, o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 5, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações. -----

3.De acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31/12, o parecer previsto no número anterior depende da:-

a) Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, bem como da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa; --

b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental; -----

c) Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31/12. -----

II - Do contrato de prestação de serviços a celebrar -----

1.É intenção do Município de Chaves celebrar contratos de prestação de serviços para a realização do Evento Chaves Mágico 2014 no mês de junho de acordo com a seguinte previsão orçamental: -----

Evento	Serviço	Orçamento	Rubrica
Chaves Mágico	Animação	3.500,00 €	02 02 20 01
	Publicidade	200,00 €	02 02 17 03
	Alimentação	1.437,80 €	02 02 25 99
	Alojamento	862,20 €	02 02 25 99

2.Sendo certo que o valor estimado da totalidade dos contratos em causa é de 6.000,00 € (seis mil euros) com IVA incluído, para a realização do evento. -----

3.Com vista à adjudicação dos contratos de aquisição de serviços em causa irá ser lançada mão do procedimento ajuste direto regime simplificado com base no disposto, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos. -----

4.Sendo certo que o Município de Chaves não tem, na presente data, recursos técnicos e humanos que permitam garantir, de forma eficaz, a execução dos serviços objeto do contrato. -----

5.Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. -----

6.Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato. -----

7.Dada à natureza do objeto dos contratos de aquisição de serviços que se pretendem celebrar, dispensa-se a consulta ao INA, nos termos da Portaria n.º 48/2014, com o fundamento de estarmos em presença de

serviços de natureza artística e ou de animação cultural, assim como, a sua duração temporal que decorrerá num período de 5 dias. -----
 8.De acordo com a declaração emitida pela unidade orgânica responsável, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido e que se anexa à presente proposta, os contratos de aquisição de serviços em causa tem cabimento orçamental, muito concretamente nas rubricas 02.02.17.03, 02 02 20 01 e 02.02.25.99. -----

9.Tendo em conta que, no ano de 2013, o Município de Chaves realizou contratos de prestação de serviços para o fornecimento de refeições e alojamento para os artistas do Evento Chaves Mágico, e que os mesmos foram celebrados no valor de 1.580€ e 900€ respetivamente, e que de acordo com o previsto no artigo 33º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31/12 é necessário proceder à redução remuneratória (fornecimento de refeições 9% e Alojamento 4,2%), o que se traduz no valor de 1.437.80€ e de 862,20€ para as prestação de serviços em causa e para o presente ano de 2014. No respeitante á aquisição de serviços de publicidade e de animação que se pretende realizar, é de referir que, no primeiro o valor do mesmo é inferior a 675€ pelo que não carece de redução remuneratória e que no segundo, dada a sua natureza (espetáculos de magia para as escolas e Galas para o público em geral), duração (cinco dias) e número de espetáculos a realizar (quinze) constata-se que será a primeira vez que se irá realizar tal prestação de serviços, pelo que nos termos legais está dispensada a aplicação da redução remuneratória. -----

III - Da proposta em sentido estrito -----
 Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 4 e no n.º 11, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31/12, parecer prévio favorável relativamente à celebração dos contratos para a realização do Evento Chaves Mágico 2014 no mês de junho, para vigorar durante 2014, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro. -----

Caso esta proposta mereça concordância favorável, tomo a liberdade de sugerir a seguinte metodologia: -----

a)Encaminhamento da presente informação à Divisão de Gestão Financeira para atribuição do respetivo cabimento; -----

b)O seu encaminhamento, após confirmação do acima descrito, à próxima reunião de Câmara para deliberação; -----

À consideração Superior -----

Chaves, 13 maio de 2014 -----

O Assistente técnico -----

(José Alberto da Conceição Ribeiro) -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL ENG. CARLOS FRANÇA DE 2014.05.13. -----

Visto. Concordo. A consideração do Sr. Diretor de Departamento, Dr. Marcelo Delgado. -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2014.05.19. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2014.05.19. -----

A Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.4. PEDIDO DE PARECER PRÉVIO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS DE AQUISIÇÃO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARAÇÃO DE MÁQUINAS. ARTIGO 73º, DA LEI N.º 83-C/2013, DE 31 DE DEZEMBRO. INFORMAÇÃO Nº25/DDSTC/2014.

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais.-----

I - Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio -----

1. De acordo com o disposto no n.º 4, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de Dezembro, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2014, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsável pela área das finanças, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e ulteriores alterações, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de Abril, e ulteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte. -----

2. Por sua vez, o n.º 11, da retrocitada disposição legal, esclarece que, nas autarquias locais, o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 5, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações. -----

3. De acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de Dezembro, o parecer previsto no número anterior depende da: -----

a) Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, bem como da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa; -----

b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental; -----

c) Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de Dezembro. -----

II - Do contrato de aquisição/prestação de serviços a celebrar -----

1. É intenção do Município de Chaves celebrar contratos de aquisição/prestação de serviços de reparação de máquinas de jardinagem, com vários prestadores de serviços na área, para vigorar durante o ano 2014. -----

2. O valor total estimado dos contratos em causa é 4.081,84 € (quatro mil oitenta e um euros e oitenta e quatro cêntimos). -----

3. Com vista à adjudicação dos contratos de aquisição de serviços em causa irá ser lançada mão do procedimento de ajuste direto em regime simplificado, com base no disposto, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos. -----

4. Sendo certo que o Município de Chaves não tem, na presente data, recursos técnicos e humanos que permitam garantir, de forma eficaz, a execução dos serviços objeto dos contratos. -----

5. Atendendo à natureza do objecto dos contratos de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza dos próprios contratos. -----

6. Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objecto dos contratos. -----

7. De acordo com a declaração emitida pela unidade orgânica responsável, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido e que se anexa à presente proposta, os contratos de aquisição de serviços em causa têm cabimento orçamental, muito concretamente na rubrica 02 02 03. -----

8. Os encargos assumidos com os contratos de aquisição de serviços não excedem os fundos disponíveis, referidos na alínea f) do artigo 3.º, da lei n.º8/2012, de 21 de Fevereiro. -----

9. Atendendo ao disposto na alínea c), do n.º 5, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de Dezembro, verifica-se, conforme informação prestada pela unidade orgânica competente, que foi dado cumprimento à redução remuneratória de 12% prevista no artigo 33º, do mesmo diploma legal, sobre o montante pago durante o ano 2013 para a respectiva prestação de serviços, cujo total registado foi de 4.638,46 € sem IVA.

III - Da Proposta em Sentido estrito -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação na próxima Reunião de Câmara, no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 4 e no n.º 11, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de Dezembro, parecer prévio favorável relativamente à celebração dos contratos de aquisição de serviços de reparação de máquinas de jardinagem, para vigorar durante o ano 2014, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de Dezembro. -----

À consideração Superior -----

Chaves, 14 de Maio de 2014 -----

A Técnica Superior -----

(Salomé Carneiro, Eng.ª) -----

CHEFE DE DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL TURISMO E COOPERAÇÃO ARQUITETO AGOSTINHO PIZARRO, DE 16 MAIO DE 2014. -----

Visto. Concordo. À consideração superior. -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2014.05.19. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2014.05.19. -----

A Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.5. PEDIDO DE PARECER PRÉVIO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DO PROJETO EUROCIDADE CHAVES-VERÍN II. ARTIGO 73º, DA LEI N.º 83-C/2013, DE 31/12. INFORMAÇÃO Nº45/DDSTC/2014. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais.-----

I - Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio.-----

1. De acordo com o disposto no n.º 4, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31/12, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para

2014, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e posteriores alterações, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, e posteriores alterações, independentemente da natureza da contraparte. -----

2. Por sua vez, o n.º 11, da retrocitada disposição legal, esclarece que, nas autarquias locais, o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos previstos no n.º 5, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações. -----

De acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31/12, o parecer previsto no número anterior depende da: -----

- a) Demonstração de que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público, bem como da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa; -----
- b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental;-----
- c) Cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31/12.-----

II - Do contrato de aquisição/prestação de serviços a celebrar.-----

1. É intenção do Município de Chaves celebrar um contrato de aquisição/prestação de serviços de representação/serviços de restauração para o ano 2014, no âmbito do projeto Eurocidade Chaves-Verín II;-----

2. O valor estimado do contrato em causa não excede os 500,00 (quinhentos euros) acrescidos de IVA à taxa legal em vigor;-----

3. Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser lançada mão do procedimento Ajuste Direto em regime simplificado, com base no disposto, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos;-----

4. O recurso ao procedimento acima referido justifica-se pela aprovação da candidatura que o Município de Chaves efetuou à segunda convocatória do Programa de Cooperação Transfronteiriço Espanha-Portugal (POCTEP) 2007-2013, com participação financeira da União Europeia (cofinanciamento FEDER), denominada "Eurocidade Chaves-Verín II", acrónimo 0459_EUROCIUDAD_II_1_E, a qual consubstancia um projeto de cooperação transfronteiriça e como tal exige serviços de representação com entidades nacionais e estrangeiras em reuniões, visitas, fóruns, encontros, seminários, apresentações ou outros eventos diversos realizados no âmbito do referido projeto;-----

6. Sendo certo que o Município de Chaves não tem, na presente data, recursos técnicos e humanos que permitam garantir, de forma eficaz, a execução dos serviços objeto do contrato;-----

7. Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato;-----

8. Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato;-----

9. De acordo com a declaração emitida pela unidade orgânica responsável, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido e que se anexa à presente proposta, o contrato de aquisição de serviços em

causa tem cabimento orçamental, muito concretamente na rubrica 020211 - representação de serviços;-----

10. Os encargos assumidos com o contrato de aquisição de serviços não excedem os fundos disponíveis, referidos na alínea f) do Art.º 3.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.-----

11. Nos termos do Art.º 33, da Lei n.º 83-C/2013, de 31/12, e no caso individual e concreto, não se aplica a redução remuneratória em virtude de o valor do contrato ser inferior ao referido no n.º 1 do Art.º 33.-

III - Da proposta em sentido estrito.-----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força do disposto no n.º 4 e no n.º 11, do Art.º 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31/12, parecer prévio favorável relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços de representação para 2014, no âmbito do projeto Eurocidade Chaves-Verín II, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 5, do Art.º 73º, da Lei n.º 83-C/2013, de 31/12.-----

À consideração superior.-----

Chaves, 29 de abril de 2014.-----

A Técnica Superior.-----

Vera Moura.-----

CHEFE DE DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL TURISMO E COOPERAÇÃO ARQUITETO AGOSTINHO PIZARRO, DE 29 ABRIL DE 2014. -----

Visto. Concordo. À consideração superior. -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2014.05.19. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2014.05.19. -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

De seguida, usou da palavra o Vereador do Partido Socialista, Senhor Eng. João Adérito Moutinho, para apresentar, verbalmente, a seguinte declaração: -----

"Numa abordagem global deste projeto, já era altura desta parceria estar mais aprofundada e desenvolvida. -----

Os resultados do projeto relacionado com a Eurocidade são, manifestamente, reduzidos." -----

Na sequência da intervenção que antecede, usou da palavra o Senhor Presidente da Câmara, para sublinhar que a evolução deste projeto está muito condicionada pela intervenção e apoio do Governo Central. -----

2.6. PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO - "DANOS NA VIATURA TOYOTA STARLET - MATRICULA 78-93-PO".INFORMAÇÃO 64/UFRO/2014. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais.-----

1 - INTRODUÇÃO-----

O Sr. Alexio Jorge Martins Ferreira, residente na Rua D.ª Maria do Carmo Carmona, n.º13, 5400-380 Chaves, através de requerimento, com

registo de entrada na secção de expediente geral deste município sob o n.º 5138, datado de 23 de abril de 2014, solicita indemnização por danos sofridos na viatura supracitada, causados por grelha de águas pluviais na Rua das Longras "frente ao Centro Comercial Rossio", situação ocorrida no dia 18 de abril do corrente ano, às 22:15h.----

2 - PARECER-----

O requerente declarou que no dia 18 de abril de 2014 às 22:15h, circulava com o seu veículo na Rua das Longras e ao passar em frente ao Centro Comercial Rossio, sentiu um estrondo na blindagem do veículo e a traseira do mesmo levantou e parou de imediato. -----

Para o efeito o lesado apresentou em anexo ao seu pedido, participação na PSP com NPP 170236/2014 com registo n.º72/TRA/2014, onde na descrição do acidente o condutor declara que uma tampa de escoamento de águas se encontrava levantada, não conseguindo evitar o embate com a mesma ao desviar-se de outro veículo. -----

Apresentou também, fotografias do veículo danificado, bem como, orçamento para reparação dos danos no valor total com iva de **223,12€** (Duzentos e vinte e três euros e doze cêntimos). -----

Face ao exposto, cumpre-me informar o seguinte: -----

1 - A Unidade Flexível de 2.º Grau de Recursos Operacionais, não tinha conhecimento que a referida grelha estava fora do lugar. -----

2 - Após deslocação ao local, verifiquei que a referida via tem 5,00ml de largura delimitada por tapumes de obra a poente e sinalização horizontal "linha continua amarela" a nascente. -----

A referida grelha / grelhas de águas pluviais já se encontram fora da faixa de rodagem sendo contíguas com o passeio para peões aí existente.-----

3 - De acordo com o Código da Estrada o condutor deve regular a velocidade do seu veículo em função das características e estado da via, do veículo, da carga transportada, das condições meteorológicas ou ambientais, da intensidade do trânsito e em função de quaisquer outras circunstâncias que lhe permitam, em condições de segurança, parar o seu veículo no espaço livre e visível à sua frente. -----

É de salientar que a via em causa, permite que o condutor circulando a uma velocidade moderada e adequada às circunstâncias do tempo/visibilidade/piso, respeitando as regras impostas pelo Código da Estrada, pode evitar atempadamente obstáculos que aí se revelem, bem como cruzar-se com outro veículo. -----

4 - Para o Município ser responsabilizado, não basta a confirmação de existência de deficiências na via, uma vez que não constitui, por si só, base factual suficiente para a condenação do Município, faltando além do mais, provar o nexo de causalidade adequada, pois, na participação da PSP onde o lesado descreve o acidente, menciona que não conseguiu evitar o embate ao desviar-se de outro veículo, pelo que se depreende que o lesado foi obrigado a sair da sua faixa de rodagem devido a um terceiro. -----

A junção de participação na PSP, orçamento sobre os custos e fotografias dos danos provocados, não pode constituir elemento probatório suficiente para imputar responsabilidade civil extracontratual ao Município, quer por acção, quer por omissão de conduta de vida. -----

Assim, não decorre qualquer responsabilidade da Autarquia justificadora, a título de responsabilidade extracontratual, da assumpção do pagamento de qualquer indemnização pelos danos provocados no veículo propriedade do ora peticionário. -----

3 - CONCLUSÃO FINAL -----

Em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adopção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Que o assunto seja agendado para a próxima reunião ordinária da Câmara Municipal, com vista à obtenção da competente decisão administrativa, consubstanciada na intenção de indeferir a pretensão formulada pelo requerente, não decorrendo qualquer responsabilidade da Autarquia justificadora, a título de responsabilidade extracontratual, da assumpção do pagamento de qualquer indemnização pelos danos provocados no veículo propriedade do ora peticionário;--

b) No cumprimento do disposto no art. 100º e ss. do CPA, deverá tal sentido de decisão administrativa acima proposta ser sujeita a audiência prévia dos interessados, sendo estabelecido o prazo de 10 dias para permitir à ora peticionária vir ao procedimento, por escrito, dizer o que se lhe oferecer sobre o sentido da decisão entretanto exarado; -----

c) Decorrido o aludido prazo, deverá o interessado ser notificado, nos termos do art. 68º do Código do Procedimento Administrativo, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação. -----

À consideração superior,-----
12/05/2014 -----

O Chefe de Divisão -----
(Inácio Morais, Eng.º) -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2014.05.16. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2014.05.19. -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.7. PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO - "DANOS NA VIATURA BMW 5/D - MATRICULA 06-40-OL".INFORMAÇÃO 65/UFRO/2014. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais.-----

1 - INTRODUÇÃO-----

O Sr. Adriano Bessa Cardoso, residente na Estrada das Antas, Lote 4, "Tasrina do Outeiro", 5400-673 Chaves, através de requerimento, com registo de entrada na secção de expediente geral deste município sob o n.º 5151, datado de 24 de abril de 2014, solicita indemnização por danos sofridos na viatura supracitada, causados por grelha de águas pluviais na Rua das Longras "frente ao Centro Comercial Rossio", situação ocorrida no dia 19 de abril do corrente ano, às 23:00h.----

2 - PARECER-----

O requerente declarou que no dia 19 de abril de 2014 às 23:00h, circulava com o seu veículo na Rua das Longras ao passar em frente ao Centro Comercial Rossio, sentiu bater por baixo do veículo e mais à frente parou e reparou que uma grelha de águas pluviais estava entalada na roda direita frontal que causou danos na blindagem da cave da roda e blindagem do motor bem como reservatório de água para limpeza de vidros. -----

Para o efeito o lesado apresentou em anexo ao seu pedido, participação na PSP com NPP 170739/2014 com registo de Esq.^a 428/ 2014. -----
Apresentou também, fotografias do veículo danificado, bem como, orçamento para reparação dos danos no valor total com iva de **373,55€** (Trezentos e setenta e três euros e cinquenta e cinco cêntimos). ----

Face ao exposto, cumpre-me informar o seguinte: -----

1 - A Unidade Flexível de 2.º Grau de Recursos Operacionais, não tinha conhecimento que a referida grelha estava fora do lugar. -----

2 - Após deslocação ao local, verifiquei que a referida via tem 5,00ml de largura delimitada por tapumes de obra a ponte e sinalização horizontal "linha continua amarela" a nascente. -----

A referida grelha / grelhas de águas pluviais já se encontram fora da faixa de rodagem sendo contíguas com o passeio para peões aí existente.-----

3 - De acordo com o Código da Estrada o condutor deve regular a velocidade do seu veículo em função das características e estado da via, do veículo, da carga transportada, das condições meteorológicas ou ambientais, da intensidade do trânsito e em função de quaisquer outras circunstâncias que lhe permitam, em condições de segurança, parar o seu veículo no espaço livre e visível à sua frente.-----

É de salientar que a via em causa, permite que o condutor circulando a uma velocidade moderada e adequada às circunstâncias do tempo/visibilidade/piso, respeitando as regras impostas pelo Código da Estrada, pode evitar atempadamente obstáculos que aí se revelem, bem como cruzar-se com outro veículo.-----

4 - Para o Município ser responsabilizado, não basta a confirmação de existência de deficiências na via, uma vez que não constitui, por si só, base factual suficiente para a condenação do Município, faltando além do mais, provar onexo de causalidade adequada, pois, no descrito pelo lesado, depreende-se que parte do veículo ia a circular fora da sua faixa de rodagem tendo evadido o passeio para peões aí existente.-

Como já referi, a faixa de rodagem está delimitada com sinalização horizontal "linha continua amarela", sendo a faixa de rodagem constituída por cubos de granito e o passeio com lajes de granito.--

A junção de participação na PSP, orçamento sobre os custos e fotografias dos danos provocados, não pode constituir elemento probatório suficiente para imputar responsabilidade civil extracontratual ao Município, quer por acção, quer por omissão de conduta de vida. -----

Assim, não decorre qualquer responsabilidade da Autarquia justificadora, a título de responsabilidade extracontratual, da assumpção do pagamento de qualquer indemnização pelos danos provocados no veículo propriedade do ora peticionário. -----

3 - CONCLUSÃO FINAL -----

Em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adopção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Que o assunto seja agendado para a próxima reunião ordinária da Câmara Municipal, com vista à obtenção da competente decisão administrativa, consubstanciada na intenção de indeferir a pretensão formulada pelo requerente, não decorrendo qualquer responsabilidade da Autarquia justificadora, a título de responsabilidade extracontratual, da assumpção do pagamento de qualquer indemnização pelos danos provocados no veículo propriedade do ora peticionário;--

b) No cumprimento do disposto no art. 100º e ss. do CPA, deverá tal sentido de decisão administrativa acima proposta ser sujeita a audiência prévia dos interessados, sendo estabelecido o prazo de 10

dias para permitir à ora peticionária vir ao procedimento, por escrito, dizer o que se lhe oferecer sobre o sentido da decisão entretanto exarado; -----

c) Decorrido o aludido prazo, deverá o interessado ser notificado, nos termos do art. 68º do Código do Procedimento Administrativo, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação. -----

À consideração superior, -----

12/05/2014 -----

O Chefe de Divisão -----

(Inácio Morais, Eng.º) -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2014.05.16. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.-----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, ARQ. ANTÓNIO CABELEIRA DE 2014.05.19. -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

XIII DIVERSOS

1. PEDIDO DE BANCA NO MERCADO MUNICIPAL DE CHAVES, POR MARIA LUCÍLIA DE CARVALHO MARTINS NASCIMENTO. INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº 48/DDSTC/2014.-

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Enquadramento -----

No passado dia 17 de abril de 2014, a requerente, Maria Lucília de Carvalho Martins Nascimento, contribuinte fiscal n.º 155519565, residente em Rua do Tamboril, lote 1031, freguesia de S. Julião de Montenegro, concelho de Chaves, apresentou nesta edilidade, com o número de expediente 4947, um requerimento onde solicita uma banca no Mercado Municipal de Chaves, para a venda de produtos hortofrutícolas, no dia da feira semanal. -----

II - Fundamentação -----

Considerando a informação do Encarregado do Mercado Municipal de Chaves, Manuel Pimentel Sarmiento e, consulta da Planta Geral de distribuição de postos de venda/bancas no logradouro interior do mercado, constata-se a inexistência de postos de venda/bancas disponíveis. -----

Considerando que o direito à ocupação dos lugares e postos de venda/bancas é definido pela Câmara Municipal, conforme n.º 2º do artigo 17.º do Regulamento do Mercado Municipal. -----

Considerando que por decisão favorável da Câmara Municipal, sempre que existem lugares e postos de venda/bancas novos ou deixados vagos, em número que o justifique, se tem dado seguimento a abertura de

ºRegulamento do Mercado Municipal -----

Artigo 17.º - Marcação dos Lugares -----

2 - O direito à ocupação dos lugares e postos de venda será definido pela Câmara Municipal. -----

procedimento, que assegure uma atribuição imparcial e transparente, efetuada através de sorteio, por ato público. -----
 Considerando que a distribuição de espaços - lugares e postos de venda/bancas, conforme artigo 18.º⁷ do Regulamento do Mercado Municipal, é realizado prioritariamente segundo a ordem de interesses referida nas alíneas a), b) e c) do mesmo artigo. -----

III - Proposta -----

Face ao exposto, tomo a iniciativa de sugerir a adoção do seguinte procedimento: -----

a) Que o presente assunto seja agendado para uma próxima reunião ordinária do executivo municipal, com vista à obtenção da competente decisão administrativa, consubstanciada no indeferimento da pretensão;-----

b) Alcançado tal desiderato, deverá a interessada ser notificada, nos termos do artigo 69.º do CPA, do sentido da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação, consubstanciado no indeferimento do pedido de posto de venda/banca no logradouro interior do Mercado Municipal de Chaves, sendo para o efeito, estabelecido o prazo de 10 dias para permitir à mesma vir a procedimento, por escrito, dizer o que se lhe oferecer sobre o mesmo, tudo isto nos termos do artigo 100.º e ss. do CPA; -----

c) Decorrido o referido prazo, dever-se-á, pelas razões acima vertidas, praticar decisão administrativa, agora definitiva, sobre o assunto, notificando-se a interessada da referida decisão administrativa, de acordo com as regras fixadas no art.º 68 e ss., do CPA, sobre notificações. -----

À consideração Superior. -----

Chaves, 2 de maio de 2014 -----

A Técnica Superior -----

(Cristiana Morais) -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO ARQTO. AGOSTINHO PIZARRO DATADO DO DIA 2014.05.05. -----

Visto concordo, À consideração superior. -----

DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERA, DR. MARCELO DELGADO DATADO DE 2014.05.06. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos para a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR RESPONSÁVEL PELA RESPECTIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL, SR. JOÃO NEVES DATADO DE 2014.05.12. -----

À Reunião Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

⁷Regulamento do Mercado Municipal -----

Artigo 18.º - Distribuição dos espaços -----

A distribuição dos espaços far-se-á prioritariamente segundo a seguinte ordem de interesses: -----

a) Pessoas residentes ou naturais na área do concelho de Chaves; ----

b) Pessoas que já exerçam a actividade no mercado, de acordo com a antiguidade; -----

c) Pessoas que comercializem produtos de nula ou deficitária produção no concelho de Chaves. -----

PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO. -----

Concluída a análise, discussão e votação de todos os assuntos, e antes de proceder ao encerramento da presente reunião, o Senhor Presidente da Câmara, Arq. António Cândido Monteiro Cabeleira, deu a palavra aos presentes que mostraram interesse em intervir na presente reunião, nos termos do disposto do n.º. 2, do art. 49º, do anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro. -----

- Usou da palavra o Senhor Manuel Leão, tendo, sumariamente, manifestado a sua preocupação sobre o estado de conservação do Largo das Freiras. -----

Neste contexto, interpelou o Senhor Presidente da Câmara, no sentido de saber se está ou não constituída uma comissão municipal incumbida de elaborar um estudo ou projeto de requalificação do referido Largo/Praça. -----

Em resposta à interpelação feita pelo Senhor Manuel Leão, usou da palavra o Senhor Presidente da Câmara, tendo, sobre a matéria, prestado os seguintes esclarecimentos: -----

- 1 - Não há nenhuma comissão municipal constituída para o efeito. ----
- 2 - O Gabinete de projetos da Autarquia esta a elaborar, na presente data, um estudo que vai permitir alterar a zona de intervenção do Largo das Freiras. -----
- 3 - O Projeto esta a ser elaborado pela Técnica superior, Arq. Sofia Costa Gomes. -----
- 4 - A solução técnica encontrada para a requalificação do Largo das Freiras será sujeita a consulta pública. -----
- 5 - O primeiro objetivo que se pretende alcançar passa por encontrar uma solução para o tanque/taça, atualmente, construído no Largo das Freiras. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a acta sob a forma de minuta, nos precisos termos do disposto no artigo 57º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e ulteriores alterações, com vista à sua executoriedade imediata. -----

E nada mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram vinte horas e vinte minutos, para constar se lavrou a presente ata, e eu, Marcelo Caetano Martins Delgado, redigi e vou assinar, junto do Presidente. -----

